

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12<sup>a</sup> DA REPUBLICA — N. 52 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.563, que substitue as clausulas XI, XIV, XV e XVI das que acompanharam o decreto n. 3.540, de 20 de dezembro ultimo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria Geral de Saude Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 21 do corrente — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de janeiro de 1900.

Ministerio da Marinha — Portarias de 21 do corrente Expediente de 17 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 20 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correos.

### CAMARA DOS DEPUTADOS.

JURISPRUDENCIA — Decisões Constitucionaes de Marshal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos Magéense — Acta da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro — Balanço do Banco Intermediário do Rio de Janeiro.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3563 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1900

Substitue as clausulas XI, XIV, XV e XVI das que acompanharam o decreto n. 3.540, de 20 de dezembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*:

Resolve substituir as clausulas undecima, decima-quarta, decima-quinta e decima-sexta do decreto n. 3.540, de 20 de dezembro de 1899, pelas que a este acompanham, assignadas pelo engenheiro Alfredo Eugenio de Almeida Maia, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900, 12<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.563, desta data

### XI

Os ventiladores que a companhia é obrigada a assentar nos predios novos, serão, a contar da data do contracto de 30 de dezembro de 1899, pagos pelos respectivos pro-

prietarios, na conformidade de uma tabella approvada pelo Governo, a qual será revista de dous em dous annos, si o mesmo Governo o exigir ou a companhia o reclamar.

### XIV

Obriga-se ainda a companhia contractante a contribuir annualmente com a quantia de 80:000\$ para as despesas de fiscalização, entrando com essa quantia para o Tesouro Federal, em prestações semestraes e adeantadas.

### XV

Por sua vez, o Governo abriga-se:

§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto de 30 de dezembro de 1899, a taxa por casa esgotada, ao cambio fixo de 19 dinheiros por 1\$000.

A taxa cambial para este pagamento será a média do cambio official da Junta dos Corretores durante os seis mezes decorridos.

§ 2.º A estender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que forem creados, a isenção de direitos de importação e de expediente concedida pelos §§ 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875.

### XVI

Fica annullado o ultimo item da segunda modificação do decreto de 30 de novembro de 1876, na parte em que confere a companhia privilegio para fornecimento de aparelhos sanitarios, ficando de todo livre esse commercio.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.  
— Alfredo Maia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimento despachado

De R. Teixeira Mendes, em que pede a reconsideração do art. 2º do decreto n. 3.519, de 2 de dezembro de 1899, que alterou as taxas percebidas pela Empresa Funeraria, a cargo da Santa Casa de Misericordia. — O decreto n. 583, de 5 de setembro de 1850 autorizou o Governo para commetter a uma irmandade, corporação civil ou religiosa, ou mesmo a empregarios, por tempo conveniente e em troca de certos encargos, a fundação e administração dos cemiterios e o serviço de enterros desta Capital e tambem para regular o quantitativo das esmolas das sepulturas, mediante tabellas de taxas, que não poderiam ser alteradas sinão no fim de cada deconnio.

Pelo decreto n. 847, de 18 de outubro, o Governo, servindo-se dessa autorização, confiou aquelles serviços pelo prazo de cinquenta annos, mediante vantagens e onus que especificou, á irmandade da Santa Casa de Misericordia, que havia sido previamente consultada e aceitara a commissão. (Aviso de 23 de julho de 1851 e officio de 2 de agosto do mesmo anno.)

Firmou-se nesta data um verdadeiro contracto bilateral, entre partes — o Governo devidamente autorizado, e a Santa Casa de Misericordia — contracto cujo prazo terminará a 20 de outubro de 1901.

A 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada a Constituição da Republica, que no seu art. 72, § 5º, assim dispõe: « Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal... »

Ficou por esta disposição revogado o decreto n. 843, de 1851? Não; o contracto feito por meio desse decreto, entre pessoas habeis e com todas as formalidades legais, não podia ser rescindido sinão nos termos da condição 8ª, nelle consignada, isto é, sinão mediante prévia indemnização á Santa Casa de Misericordia, da parte de capital e juros que houvesse empregado na fundação dos cemiterios e no estabelecimento das enfermarias, de que se não achasse ainda reembolsada pelo producto liquido dos mesmos cemiterios, e dos objectos relativos ao serviço dos enterros. Não havendo o Poder Legislativo, nem em 1891 nem posteriormente, decretado essa rescisão com os fundos necessarios para a indemnização legal, entendeu-se e entendeu-se muito bem, que, apesar da disposição constitucional, o contracto continuava a subsistir.

Os arts. 83 e 78 da Constituição, invocados pelo reclamante, não tem applicação ao caso. Não se trata aqui de uma lei de caracter geral que contrarie o systema de governo ou os direitos e garantias consagrados pela Constituição; trata-se propriamente de um acto particular, de um contracto que não pôde ser revogado ou rescindido, nam mesmo pelo Poder Constituinte, sinão de accordo com clausulas preestabelecidas.

E eis porque nem o Poder Legislativo nem o Executivo, apesar de decorridos nove annos depois da promulgação da Constituição, transferiram ainda o serviço de cemiterios e enterros á Municipalidade, nem esta por sua vez ainda o reclamou.

Entretanto, ao Congresso Nacional era licito fazel-o no momento que entendesse; ao contrario disto, porém, o que vemos é que, estabelecendo a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a organização do Districto Federal e indicando em suas disposições transitorias os serviços que deviam passar para o governo municipal, nenhuma menção fez do serviço funerario.

Mas, si, promulgada a Constituição, o contracto com a Santa Casa continuou e continua ainda em seu inteiro vigor, não se pôde contestar ás partes contractantes o direito de mo lifical-o, quando lhes approuver, nem, portanto, ao Governo de usar, de accordo com a Santa Casa, da autorização que lhe conferiu o art. 1º, § 2º, do decreto n. 583, de 1850, para regular o quantitativo das esmolas das sepulturas, sob a unica restricção de ir fazel-o quando já tenham decorridos dez annos depois da adopção da ultima tabella. Recusar essa facultade ao Poder Executivo seria, de um lado, contrariar os principios geraes de direito que regem a materia dos contractos e do outro pretender tyrannicamente obrigar uma das partes, a Santa Casa, a serviços que, com o correr dos tempos, poderiam tornar-se impraticaveis por demasiado onerosos.

Quando o decreto n. 583 autorizou o Governo para alterar, de 10 em 10 annos, o quantitativo das esmolas das sepulturas, o preço dos caixões e vehiculos de condução de cadaveres e tudo o mais que fosse relativo ao serviço dos enterros, é que previa que as condições da vida em uma cidade como esta, o preço do trabalho, dos terrenos, dos mate-

riaes, dos artigos de industria estrangeira e de produção nacional, poderiam, ao cabo de um certo tempo, modificar-se de modo a não ser mais possível o serviço de enterros pelas taxas primitivamente combinadas. Si o contracto houvesse sido celebrado, não em outubro de 1851, mas em outubro de 1889, não por 50, mas por 90 annos, poder-se-hia com justiça exigir que a Santa Casa observasse ainda por 89 annos as taxas ajustadas em uma época em que todas as condições eram muito mais favoráveis, e isto a pretexto de que, votada a Constituição, o Governo não podia mais servir-se da autorização do decreto de 1850, para modificar o contracto, porque este decreto estava implicitamente revogado pelo art. 83 da Constituição? De certo. Pois a questão do prazo não affecta os principios juridicos applicaveis ao assumpto.

Si o contracto subsiste, como não ha negal-o, era licito ás partes alteral-o e o Governo podia legitimamente usar da autorização do citado decreto, que é a origem e fundamento do mesmo contracto.

Foi o que fez. E fel-o, não porque reconhecesse, da parte da Santa Casa, o direito de exigir alterações na tabella então vigente, como pareceu ao reclamante, mas porque julgou de equidade attender ao pedido que lhe dirigiu aquella irmandade.

De documentos que foram presentes a este Ministerio antes da expedição do decreto de 2 de dezembro de 1899, verifica-se que o serviço funerario acarretou para a Santa Casa de Misericordia, nos tres ultimos exercicios, um prejuizo superior a 600:000\$. Prejuizo que foi supprido com os rendimentos do hospital geral.

Ora, não sendo licito á Santa Casa sacrificar o patrimonio confiado á sua guarda e administração e cuja renda tem applicação definida, qual é, em relação ao hospital geral, o tratamento dos enfermos pobres, a situação definia-se claramente: ou o Poder Executivo consentia em alterar as taxas de 1851 de maneira a equilibrar a receita com a despesa do serviço funerario, ou a Santa Casa de Misericordia ver-se-hia forçada a abandonar o mesmo serviço de um momento para outro.

Ao Governo pareceu preferivel, mesmo no interesse da população desta Capital, impor-lhe o sacrificio de uma aggravação determinada e relativamente molle das taxas existentes, a expor a ás calamidades mais ou menos bruscas do serviço, em uma época em que as condições sanitarias da cidade não são as mais favoráveis e as exigencias dos armadores ainda não aparelhados para attender a todas as necessidades do serviço funerario.

Não procede tambem a reclamação quando argumenta que, havendo os decretos ns. 1.557, de 1855, e 2.812, de 1861, estatuido que o preço da renovação das sepulturas de tres a cinco annos seria igual ao da primeira concessão, não podia o decreto de 2 de dezembro de 1899 elevar o preço para a renovação das sepulturas anteriormente concedidas: fazendo-o, feria direitos adquiridos, em contrario ao preceito constitucional, que não permite que — a lei retroaja.

Antes de tudo, convem notar que não se trata aqui de um direito adquirido, na rigorosa accepção dos termos: desde que a renovação vem a operar em data posterior á do decreto, o preço desta renovação não era, em tempo desse acto, mais que o objecto de uma expectativa e não de um direito.

Depois, a alterabilidade do quantitativo das esmolas das sepulturas era caso previsto na lei, como uma autorização permanente ao Governo para alterar as taxas de 1 em 10 annos.

Essa alteração, pois, não constituia uma surpresa e muito menos a violação de um direito.

Finalmente, si a fixação do preço das sepulturas de 3 a 5 annos devesse por os respectivos concessionarios a coberto de modificações posteriores, da mesma regalia deveriam gozar os que houvessem adqui-

rilo sepulturas de 20 ou 40 annos, cujos preços de renovação estavam igualmente prefixados.

Entretanto, nem por isto o Governo deixou de alterar, aliás sem reclamação alguma, o preço da renovação dessas sepulturas, como se póda ver do decreto n. 1.946, de 15 de julho de 1857, que, modificando a taxa das sepulturas perpetuas, estabelecida no decreto n. 1.557, de 17 de fevereiro de 1855, modificou *ipso facto* a da renovação das sepulturas de 20 a 40 annos, que se regulavam por aquellas, e do decreto n. 2.812, de 3 de agosto de 1861 (art. 59) que fez nova e expressa modificação no preço da renovação dessas ultimas classes de sepulturas.

Mas não é só isto.

Mesmo a taxa da renovação das sepulturas de cinco annos, fixada no decreto n. 1.557 e a qual o reclamante diz ter se mantido sempre a mesma com o reconhecimento solemne de um direito adquirido, foi alterada pelo decreto n. 2.812, como se póde verificar comparando as tabellas respectivas.

Nem poderia ser de outro modo.

Desde que a lei autorizava o Poder Executivo para regular de 10 em 10 annos o quantitativo das esmolas das sepulturas, era licito alterar esse quantitativo para mais ou para menos, conforme o exigissem as circumstancias, quer se tratasse de sepulturas de cinco annos, de 20 ou de 40, quer se tratasse da primitiva concessão ou da renovação.

Inferio, pois, a presente reclamação.

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900. —  
*Epitacio Passca.*

Expediente de 19 de fevereiro de 1900

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Antonio de Almeida Macedo e Francisco Ferreira de Assumpção, residentes na Capital Federal, Domingos Pires Saleiro e Joaquim Soares Maganinho Junior, de profissão maritima.

— Accusou-se recebido o officio do delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, de 29 de janeiro ultimo acompanhado das contas, na importancia total de 518\$070, provenientes de despesas feitas com eleições feitas nesse Estado, e declarou-se, para os fins convenientes, que das referidas contas deve ser deduzida a despesa com cedulas e chapas para a eleição de senadores e de deputados, fórmulas impressas e enveloppes, visto não estarem taes objectos comprehendidos no art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892; outrossim, recommendou-se providencie affim do que, mencionada precisamente nas contas a materia sobre que versaram os editaes, venham acompanhados dos numeros do periodico em que foram estes publicados.

#### Requerimento despachado

Julio Guilherme Sauerbrown, pedindo ser admittido, na 2ª época, a prestar exame do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo. — Na conformidade do art. 35, letra d, dos estatutos, prove o motivo justificado — molestia durante o periodo dos exames ou ausencia por força imperiosa — que teve para não prestar o exame na 1ª época.

Expediente de 20 de fevereiro de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, a conceder guia de mudança, conforme requerem, aos capitães Luno Benevenuto, da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria, e Carlos Boguslão Hermann von Schwerin, do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria, ambos daquela

milicia, ao primeiro para a villa de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, e ao segundo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde pretendem fixar residencia;

O commandante da brigada policial, a providenciar sobre a baixa do serviço do 2º sargento Ildelfonso Carlos de Assumpção, mediante a apresentação de substituto idoneo e indenizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de Sergipe, a conceder guia de mudança, conforme requereu, ao capitão ajudante de ordens da 6ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Propriá, naquelle Estado, Manoel Curvello de Mendonça, que pretende fixar residencia na Capital Federal.

— Concederam-se dous mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 33, n. 2, § 1º, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, ao juiz da 6ª Pretoria, bacharel Diogo José de Andrada Machado, para tratar de sua saude.

— De-lararam-se sem effeito as portarias de 8 de julho do anno passado, que nomearam João Severo de Oliveira e Antonio Pereira dos Anjos Junior, para os logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na circumscripção de Coritybanos, da secção de Santa Catharina, visto não terem solicitado os titulos dentro do prazo legal.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que José Antonio Dias pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 24 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional Pernambuco, relativo ao passageiro Raphael Archangelo Galvão, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Piahy, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional Pernambuco, relativo ao passageiro Antonio José da Silva Sarmento, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado de Pernambuco, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional Pernambuco, relativo ao passageiro José Francisco Gomes, natural daquelle Estado.

#### Requerimento despachado

Afonso Soares de Mello — Aguarde oportunidade.

#### Rectificações

O nome do coronel commandante da 42ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, nomeado por decreto de 26 de agosto do anno proximo passado, é José Próost de Souza, e não José Pecoste de Souza, como foi publicado no *Diario Official* de 13 de setembro do referido anno; — e do capitão ajudante do 12º batalhão da reserva da mesma milicia da capital do Estado do Piahy, nomeado por decreto de 10 do corrente mez, é Nuno da Graça Castellões, e não Nuno Castellões, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 90\$, lavagem de capas da mobilia da Secretaria do Estado;

De 400\$, fornecimentos á Bibliotheca Nacional ;  
 De 2.700\$, livros fornecidos para eleições federaes ;  
 De 760\$, fornecimentos para «direitos autoraes» ;  
 De 28\$, fornecimentos para a Secretaria de Estado ;  
 De 350\$, aluguel de casa para o quartel general da guarda nacional ;  
 De 980\$644, gratificação de exercicios que compete ao maior do corpo de bombeiro Zoroastro Cunha, no periodo de 2 de agosto a 22 de dezembro findos.  
 —Remetteram-se:  
 Ao Ministerio da Fazenda, os documentos justificativos do despeza realizada com o pessoal da brigada policial, em janeiro findo ;  
 A' Contabilidade do Thesouro, o titulo de montepio de D. Anna Gonçalves de Moura.

*Requerimento despachado*

D. Anna Pimentel de Uihôa Cavalcanti.—Compareça na Secretaria de Estado.

Expediente de 19 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :  
 Ao profeta do Districto Federal, cópia do decreto de 17 do corrente, revogando o de 13 do mesmo mez ;  
 Ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimos, cópias das medidas aqui adoptadas pela Companhia Lyloid Brasileiro ;  
 Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, para serem conferidas, as contas nas importancias de 767\$770, 632\$010, 22\$500, 76\$120 e 149\$400, de Pereira, Reis & Comp. o Fernandes & Fouseca.  
 — Communicou-se :  
 Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que Jonathas Callado já foi examinado a 4 de janeiro ultimo e o resultado desse exame consta do laudo n. 1.116, remittido a essa repartição.  
 —Devolveu-se ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, informado, o memorial descriptivo de um novo systema de mortallas para cigarros.  
 —Agradeceu-se ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica e aos Drs. Graça Couto e Paulino Werneck, os valiosos auxilios prestados a esta directoria geral, em beneficio da saude publica.

— Accusou-se :  
 Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Lisboa, o recebimento de seus officios de 18 e 19 de janeiro ultimo ;  
 Ao ministro plenipotenciario em Buenos Aires, idem de seu officio de 8 do corrente ;  
 Ao ministro plenipotenciario em Vienna, idem de seu officio de 20 de janeiro ultimo ;  
 Ao consul geral do Brazil em Genova, o recebimento de seu officio n. 317, de 31 de dezembro ultimo.

*Requerimentos despachados*

Alberto Kohnow.—Concedo as licenças.  
 Brangaça, Cid & Comp.—Concedo a licença.  
 José Fernandes de Salles.—Diga quem o substitue.  
 Luiz Gonçalves da Silva.—Diga quem o substitue.

Dia 20

Remetteram-se :  
 Ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, contas nas importancias de 721\$300 e 60\$, de desinfecção e fornecimento de agua feito ao vapor *Vanette* ;  
 Ao Dr. inspector de saude do porto de Paranaguá, contas, nas importancias de 423\$800, 36\$, 618\$100 e 126\$, de desinfecções e diversos fornecimentos feitos aos vapores *Alpha* e *Henrique Barroso*.

— Accusou-se :  
 Ao Dr. sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 311, de 17 do corrente ;  
 Ao Dr. director do Observatorio do Rio de Janeiro, idem de seu officio n. 18, de 19 do corrente ;  
 Ao Dr. inspector de saude do porto de Sergipe, idem de seu officio n. 14, de 9 do corrente.  
 — Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validez :  
 Ao administrador dos Correios, o de João Baptista da Cruz Franco ;  
 Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Antonio José Ferreira Guimarães, José Bento de Cerqueira Corrêa, Franklin Victorino de Souza, Joaquim Leopoldo da Rocha e Tacito Luiz Travassos.

**Ministerio da Fazenda**

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier:

De dous mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas Misael Craveiro ;  
 De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Manãos Antonio Basilio Silveiro Junior ;  
 De igual tempo, ao guarda da Alfandega do Ceará Francisco de Oliveira Salles ;  
 De um mez, em prorrogação, ao 2º escripturario do Thesouro Federal João Cesimbra de Araujo ;  
 De dous mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, Amaro Climaco de Gouvêa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director:  
 A' Caixa de Amortização:  
 N. 11 — Communicando, para os fins convenientes, que foram depositadas no Thesouro Federal 20 aplices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma e de propriedade do concessionario do trapiche da ordem, José Antonio de Araujo, para garantia da responsabilidade do administrador do mesmo trapiche, João de Azevedo Fernandes Guimarães.  
 —A' Alfandega do Rio de Janeiro:  
 N. 27—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o Ministerio da Guerra em aviso n. 549, de 22 de setembro do anno findo, autorizou a mandar despachar, livres de direitos, dez caixas vindas de New-York no vapor *Kortius* e consignadas a Thomaz A. H. Forde, contendo duas metralhadoras Hotchkiss e 6.000 cartuchos, que tem] de ser submettidos á experiencia na linha de Tiro Nacional.  
 N. 28—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, exarado no officio da Casa da Moeda, n. 34, de 24 de janeiro anterior, resolveu permitir que sejam despachados, livres de direitos, artigos destinados áquelle estabelecimento.  
 N. 29—Fazendo idêntica comunicação quanto ao volume n. 329, marca PBN, endereçado a Haeder Du Bois, vindo de Hamburgo, no vapor *Atrata* e contendo uma pendula astronomica para o Observatorio do Rio de Janeiro, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 7, de 3 do corrente mez.  
 — A' Delegacia Fiscal em Manãos:  
 N. 9—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que envie novo termo de inspecção de saude do chefe de secção aposentado da Alfandega daquelle Estado João Antonio da Silva, com declaração expressa de sua invalidéz, afim de que se possa resolver sobre a expedição do titulo de inactividade do mesmo aposentado.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:  
 N. 11—Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, mandar despachar, livre de direitos de consumo e expediente, nos termos da circular n. 27, de 21 de janeiro de 1894, o material encomendado pela dita companhia para o consumo de sua estação, naquelle Estado, durante o corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que faça cobrar a revalidação do sello que de menos pagou o requerimento, que lhe remette, no qual João Rodrigues Moreira e outros reclamam contra o facto de lhes exigir a Mesa de Rendas daquelle capital o pagamento de 2\$500 pelo—passe—das pequenas embarcações que navegam nas aguas interiores do Estado.

N. 15—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que faça sellar devidamente a relação dos materiaes para os quies a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pediu despacho livre de direitos, no requerimento transmittido com o officio n. 2, de 17 de janeiro ultimo, e bom assim remetter a relação de que trata a circular n. 29, de 10 de maio do anno proximo findo.

Dia 21

Expediente do Sr. Ministro:  
 Ao Ministerio da Marinha:

N. 12 — Declarando, para os fins convenientes, que só poderá ser passado o titulo de aposentadoria do mestre da officina de calafates e cravadores do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, João Francisco Olavo, de quem trata o aviso n. 1.563, de 7 de outubro do anno proximo passado, a vista de outra certidão em que se mencione o total dos dias de serviço por elle prestado em cada um dos annos comprehendidos nos periodos de janeiro de 1862 a fevereiro de 1865 e de outubro de 1885 a igual mez de 1890.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 20—Pedindo se digne de enviar ao Thesouro certidão de exercicio do secretario do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Pedro Cesario de Abreu, relativamente ao periodo decorrido de 1 de novembro do anno proximo findo até a data em que foi desligado do referido arsenal, por ter sido aposentado, e bom assim outra certidão da inspecção de saude a que foi elle submettido, afim de se poder proceder á liquidação do seu tempo de serviço publico.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 17—Consultando sobre a abertura do credito preciso para pagamento a Manoel Ignacio de Araujo Pimpão, da importancia que a Fazenda Nacional foi condemnada a entregar-lhe, em virtude de sentença do juizo seccional no Paraná.

N. 18—Pedindo que providencia para que seja registrado, nos termos dos arts. 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o regulamento para a cobrança do imposto do sello, que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo, e ao qual o mesmo tribunal já negou registro.

—Ao presidente do Estado de Sergipe :

N. 2—Remettendo, em satisfação ao telegramma de 15 do corrente mez, o modelo que deixou de acompanhar o officio circular deste ministerio, de 26 de janeiro proximo findo.

— Ao procurador seccional da Republica na Bahia :

N. 3—Pedindo, em deferimento ao que lhe requereu o ex-thesoureiro da Alfandega do mesmo Estado Dr. Valentin Antonio da Rocha Bittencourt, que faça sustar a acção movida contra elle para sequestro de suas propriedades, até que se conheça o resultado do exame a que está procedendo o Thesouro nas contas do mesmo ex-thesoureiro.

Expediente do Sr. director:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, o requerimento em que o Dr. José Luiz de Almeida Nogueira pede certidão do tempo em que serviu como representante da Nação, visto tratar-se de folhas de pagamento alli existentes.

—A' Alfandega de Macabé:

N. 10—Remettendo, afim de prestar informações a respeito, cópia do officio que acompanhou o do Secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que o dele-

gado de policia daquela cidade expõe o que ocorreu com relação aos factos de que tratou o inspector interino Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, em officio n. 17, de 23 de novembro do anno passado.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Recommendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, que informe em que dia foi recebido alli o *Diario Official* que publicou o decreto de 19 de janeiro ultimo, pelo qual foi aposentado Pedro Cesario de Abreu no logar de secretario do Arsenal de Guerra daquela capital.

Mandando providenciar para que ao encouraçado *Riachuelo* seja fornecido um escaler de quatro remos, que possue o cruzador *Almirante Barroso*, e pôde ser cedido áquelle navio, como informou o respectivo commandante.

—Ao Hospital de Marinha, declarando que os espolios das praças que fallecerem no mesmo hospital devem ser remetidos para bordo do navio de sua procedencia, quando se achar neste porto, para dalli serem enviados ao Quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, juntamente com o que porventura ainda exista a bordo de propriedade da praça, e a caderneta subsidiaria, afim de ter alli execução o que dispõem os arts. 66 e 67 do regulamento anexo ao decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890, devendo-se, no caso de sahida do navio deste porto, considerar a praça desembarcada, sendo o espolio remetido por esse hospital áquelle quartel.—Comunicou-se ao Quartel General.

—Ao Arsenal do Rio, autorizando a confiar com urgencia, a industria particular, mediante concorrência publica, a construção de uma chalana destinada ao encouraçado *Riachuelo*, a qual não pôde ser actualmente realizada no mesmo arsenal, em vista dos muitos serviços urgentes que está desempenhando.

#### Requerimento despachado

Francisco da Silva—Compareça á Secretaria para receber a sua carta de piloto.

#### Ministerio da Guerra

Per portaria de 20 do corrente, foi nomeado Graciano de Almada fiel de armazem da Intendencia Geral da Guerra.

#### Requerimentos despachados

Alferes José Augusto do Amaral.—Pague-se, de accordo com a Contadoria da Guerra. A' Contadoria.

Alferes Hermelindo Jorge Linhares.—Passe-se titulo de divida da quantia de 244\$677, saldo a seu favor do seu credito com os cofres publicos. A' Contadoria.

Alferes Antonio Rodrigues Cortes.—Não tem direito ao que requer.

Alferes Alfredo Romão dos Anjos.—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo para informar.

Alferes João Carlos Formel.—A consulta não tem razão de ser por ferir a disciplina.

Cardoso Fernandes & Comp.—Apresente nova conta para ser processada como divida de exercicios findos.

Guilherme Lour & Comp.—Indeferido, são ainda baixos alguns dos preços propostos, principalmente o do ferro fundido, que já teve cotação superior, offerecida pelo requerente em concorrência publica. Acresces não serem aceitaveis as condições ora apresentadas, por se afastarem das do edital da concorrência a que não compareceram os requerentes.

Anspeçada Antonio Neves Junior.—Indeferido, por excesso de idade.

Alferes Francisco de Araujo Caldas Xexéo, 1º sargente Marcos Evangelista da Costa, 2º sargente Ataliba Machado Telles e cabos de esquadra José Amaro Ferreira e Adalberto Souto.—Indeferidos.

#### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente:

Foi dispensado, a seu pedido, Alfredo Mercier do logar de machinista das lanchas ao serviço de immigrants da Hospedaria da ilha das Flores.

Foi nomeado Aristides José da Costa para o logar de machinista das lanchas ao serviço de immigrants da Hospedaria da ilha das Flores, percebendo os vencimentos da lei.

## Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de janeiro de 1900

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.139.033	6.569.516\$500	725.719:854\$000
1\$000	15.835.458 1/2	15.835.458\$500	
2\$000	10.770.379 1/2	21.540.759\$000	
5\$000	6.478.860	32.394.300\$000	
10\$000	6.278.749 1/2	62.787.495\$000	
20\$000	3.313.737	66.274.740\$000	
30\$000	138.282	4.148.460\$000	
50\$000	2.318.004 1/2	115.900.225\$000	
100\$000	674.302	60.430.200\$000	
200\$000	1.080.728 1/2	216.145.700\$000	
500\$000	247.386	123.693.000\$000	
	60.204.918 5/2	725.719:854\$000	

### NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1893..... 785.941:758\$000

Importancia retirada até 31 de janeiro de 1900..... 60.221:994\$000

Restava em circulação em 31 de janeiro de 1900..... 725.719:854\$000

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente, concedeu-se licença aos marinheiros nacionaes, invalidos, Christovão e Raphael para residirem fóra do asylo nesta Capital, percebendo soldo e rações.

#### Expediente de 17 de fevereiro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem para que seja a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 1.100:000\$, conforme o pedido que ora se lhe envia, para occorrer ás despesas do proximo futuro mez de março.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de deliberar a respeito, os papeis relativos á restituição da caução constituída pelo ex-fiel Candido Alfredo Bias da Costa, como garantia de sua gestão para com a Fazenda Nacional, durante o tempo em que serviu na armada.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Recommendo que mande vistoriar, com urgencia, o edificio em que funcionam a Secretaria do Estado e o Quartel General da Marinha.

D.clarando que, por conta da verba—Material de construção naval—do actual

exercicio, não deve autorizar despesas além da quantia de 10:000\$, mensalmente.—Comunicou-se á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que, por conta da verba—Material de construção naval—do actual exercicio, não deve autorizar despesas além da quantia de 5:000\$, mensalmente.—Comunicou-se á Contadora.

—Ao Quartel-General:

Recommendo, em vista da autorização contida na lei n. 652, de 23 de novembro do anno passado, providencias afim de que seja apresentado á Secretaria de Estado um projecto de regulamento do mesmo quartel-general, em substituição do anexo ao decreto n. 430, de 29 de maio de 1890, tendo em vista a nova organização dada ao Corpo de Engenheiros Navaes, pelo decreto n. 3.197, de 19 de janeiro do anno passado, em virtude do qual passou a constituir uma secção dessa repartição, e harmonizar os serviços, dando ao pessoal das diversas secções deveres e direitos identicos, sem entrar em modificações que acarretem augmento de despesa.

Concedendo a dispensa pedida por João Dukla Borges de Aguiar do logar de alumno pensionista do Hospital de Marinha, que exercia gratuitamente.—Deu-se conhecimento ao director do hospital.

*Requerimentos despachados*

Petro Antonio Angelo, Victor-Seixas e Dr. Victorio A. de Perini. — Compareçam nesta directoria para receberem guia.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Expediente de 27 de Janeiro de 1900*

Determinou-se que a agencia de correio do Porto da Prainha, Estado de S. Paulo, passe a funcionar na estação de Tombadouro, da Estrada de Ferro Paulista, ramal de Santa Rita de Passa Quatro, naquella estação (portaria de 27 de Janeiro).

— Foi marcado o prazo de 60 dias para que o thesoureiro da agencia postal do Juiz de Fora recolha aos cofres publicos a quantia de 2:000\$, como reforço á sua fiança (portaria de 27 de Janeiro).

— Foram prolongadas as seguintes linhas de correio, no Estado do Rio Grande do Sul: de Santa Maria a Cruz Alta — até Passo Fundo; de Porto Alegre a Uruguayana — até Alegrete (trecho de); e de Porto Alegre a Uruguayana — até Cacequy (portaria de 29 de Janeiro).

— Foram creadas linhas de correio entre Conceição do Arroio e Tres Forquilhas; Porto Alegre e Santo Antonio, passando por Gravatahy; Santo Antonio e Torres, passando por Conceição dos Arroios; São Borja e Thomé; Jaguary e S. Borja, passando por S. Francisco de Assis e Povinho; Taquara e Serra, passando por Padre Eterno e Santa Christina; e Rio Grande e S. Sebastião, passando por Bigé (portaria de 29 de Janeiro).

— Foram supprimidas as seguintes linhas de correio, no Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre a Torres, Bigé a S. Sebastião, Cruz Alta a Passo Fundo, Livramento a Riva, Porto Alegre a Nova Hamburgo (passando por Navegantes), Canoas, Sapucaia, S. Leopoldo e Newstalt, Rio Grande a Bigé, Santa Christina a Serra, passando por Taquara, Taquara a Padre Eterno, Grubú a Jaguary, passando por S. Vicente, Jaguary a S. Borja, Jaguary a Povinho e Jaguary a S. Vicente, passando por S. Francisco de Assis (portaria de 29 de Janeiro).

— Determinou-se que a agencia do Correio estabelecida na estação de Ressaca, da linha Mogyana, municipio de Mogy-mirim, Estado de S. Paulo, seja transferida para Posse (portaria de 29 de Janeiro).

— Foram elevados a 480\$ annuaes, maximo da tabella D do art. 345 do regulamento vigente, os vencimentos que ora percebe o agente dos Correios do Carmo da Escaramuça, no Estado de Minas Geraes (portaria de 30 de Janeiro).

— Foi supprimida a agencia do Correio de S. Francisco do Sul do Macuco, no Estado de S. Paulo (portaria de 31 de Janeiro).

— Foram elevados a 2:200\$ annuaes os vencimentos do agente dos Correios da estação do Engenho Novo, no Districto Federal, Leonidia Xavier Porto (portaria de 1 de Fevereiro).

— Foi restabelecida a agencia do Correio de Osasco, no Estado de S. Paulo (portaria de 2 de Fevereiro).

— Foi supprimida a agencia do Correio de Campo Alegre, no Estado de S. Paulo (portaria de 3 de Fevereiro).

— Foram elevados a 300\$ annuaes os vencimentos do agente do Correio de Burity, no Estado de Minas Geraes (portaria de 6 de Fevereiro).

— Foi exonerado, por abandono de emprego, o cidadão José Carvalho Junior, do cargo de ajudante do agente do Correio da Barra do Pirahy (portaria de 9 de Fevereiro).

— Foi supprimida a agencia do Correio de Conselheiro, no Estado de S. Paulo (portaria de 9 de Fevereiro).

— Foram elevados a 800\$ annuaes os vencimentos do agente do Correio da estação do Rocha, Districto Federal, Ambrosino do Freitas Oliveira (portaria de 14).

— Foi mandada incluir na linha de correio da Victoria a Linhaes, no Estado do Espirito Santo, a povoação de Barra do Rio Doce (portaria de 14).

— Foram creadas linhas de correio entre Barra do Itabapoana por Barra do Itapemirim, Victoria e Cariacica, Victoria e Porto do Cachoeiro e Linhares e S. Matheus, no Estado do Espirito Santo (portaria de 14).

— Foram supprimidas as seguintes linhas de correio, no Estado do Espirito Santo: Capital a Cariacica por porto do Cachoeiro; Barra do Rio Doce a S. Matheus; Barra do Itapemirim a Itapemirim; e Iconha a Rio Verde (portaria de 14).

— Foi creada uma linha de correio entre a capital do Estado de S. Paulo e Sorocaba, no mesmo Estado (portaria de 19).

— Foi creada uma agencia de correio na estação de Rolivalho, da linha ferrea Sorocobana e Ituaia, no Estado de S. Paulo (portaria de 31 de Janeiro).

— Foi creada uma agencia de correio na estação da Lapa, da S. Paulo Railway (portaria de 7 de Fevereiro).

— Foi creada uma agencia de correio na estação do Jurumirim, municipio de Tiété, Estado de S. Paulo (portaria de 8).

— Foram creadas agencias de correio nas estações José Paulino e Barão Geraldo de Rezende, da Companhia Agricola Funilense, municipio do Campinas, Estado de S. Paulo (portaria n. 9).

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Mencionando as vantagens que offerece ao serviço postal o predio em que, na capital do Pará, funciona o Hospital Militar e pedindo que interesse perante o Ministerio da Guerra para que seja o dito predio cedido ao da Industria e nelle se instale a Administração dos Correios do referido Estado.

Pedindo solução aos officios relativos ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a agencia postal de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, visto constar que já se achia habilitada a Collectoria de Rendas daquella cidade a effectuar tal pagamento.

Pedindo autorização para effectuar pagamento ao agente do Correio da Praça Duque de Caxias, nesta Capital, e que seja incluída a quantia de 1:200\$ na tabella de gratificações de agentes para o bionnio de 1900—1901, destinada ao referido agente.

Reinstando cópia dos contractos para fornecimento do material celebrados com João Guimarães e Pedro Pinto Monteiro; J. M. de Castro e João Furtado da Rocha; Cesar Gomes & Comp. e Francisco Leonardo Gomes.

Communicando que a Estrada de Ferro Recife a Dous Irmãos e Varzea já permite que as malas do Correio e seus conductores circulem livremente nos respectivos trens, conforme communicação do administrador postal em Pernambuco.

Restituindo um officio do engenheiro chefe da comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco e informando que, em face do regulamento postal em vigor, não tem direito a gratificação o desenhista Miguel de Medeiros Raposo, visto que não é empregado postal nem exerce comissão alguma de caracter puramente postal.

Pedindo solução ao officio n. 591/3, de 18 de outubro do anno passado, visto que, em satisfação á ordem contida no de n. 121, de 7 de novembro posterior, do Sr. director geral da Industria, esta directoria remetteu ao ministerio o plano apresentado pelo administrador dos Correios do Pará para fiscalização da renda postal nos vapores e embarcações que fazem a navegação fluvial naquella Estado.

Sobre a retirada da circulação dos sellos de 50, 100 e 200 réis, impugnados pela Secretaria Internacional da União Postal Universal por não terem as côres determinadas para os sellos dessas taxas.

Restituindo um aviso do Ministerio da Fazenda e remetendo cópia da escriptura de venda da chacara de Morrinhos, no Estado de Goyaz e do officio a respeito dirigido ao Sr. director geral de industria.

Pedindo que do saldo existente no Theouro Federal na consignação—Despezas miudas—seja transferida para igual titulo na Administração dos Correios do Districto Federal a quantia de 5:000\$000.

Restituindo um aviso do Ministerio da Marinha e declarando ficar inteirado do seu assumpto.

— Expediram-se as seguintes circulares ás administrações postaes:

Em data de 15 do mez proximo findo e por aviso n. 1, o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas declarou a esta directoria, para os devidos effectos, que, não tendo o Congresso Nacional se manifestado a respeito das tabellas de classificação das agencias postaes, submettidas á sua approvação, de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, afim de vigorarem no bionnio de 1900 a 1901, foram adoptados na tabella de distribuição de creditos da verba — Correios — do corrente exercicio os mesmos vencimentos que no ultimo bionnio percebiam o pessoal das referidas agencias, attendidas as que se crearam posteriormente.

Recommendo-vos tenhaes bem em vista os termos do referido aviso, os quaes deverão ser rigorosamente observados por essa administração.

— Em additamento ao meu telegramma do hontem e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 8, de 2 do corrente, communico-vos que fica marcado o prazo de 90 dias, a contar de 1 do corrente, para a troca nessa administração e respectivas agencias dos sellos da taxa de 50, 100 e 200 réis, já recolhidos em 31 de Janeiro findo, pelos actuaes da nova emissão.

Os referidos sellos de 50, 100 e 200 réis não podem, entretanto, ser empregados no porteamento da correspondencia, sendo em tal caso considerados nullos, de accordo com o n. 8 do art. 26, do regulamento vigente e, portanto, considerados os objectos em que forem applicados como correspondencia não porteada.

Os sellos trocaos, recolhidos como são, devem sem demora ser desenvolvidos a esta directoria.

Terminando, recommendo-vos providencias no sentido de ser dada a maior publicidade possivel a este acto, para conhecimento do publico, já affixando avisos na sala do franqueamento, já scientificando as agencias postaes desse Estado.

*Requerimentos despachados*

Francisco de Paula Laquintino, praticante da agencia do Correio de Pelotas, pedindo 60 dias de licença em prorogação, para tratamento de saude. — Concedo.

Cesar da Silva Santos, praticante da agencia do Correio de Nitheroy, pedindo 30 dias de licença com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude. — Indeferido, á vista da informação.

José Romoaldo de Souza, agente do Correio de S. Joaquim da Serra Negra, Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido.

Moradores de Lapa, estação da S. Paulo Railway Company, pedindo a criação de uma agencia postal naquella localidade. — Deferido.

Silvestre Araujo Macedo, agente do Correio de S. José do Rio Pardo, pedindo a nomeação de um ajudante. — Aguarde oportunidade.

Antonio Lopes de Castro, thesoureiro da agencia do Correio de Nitheroy, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, na fórma do regulamento vigente.

Antonio da Silva Moreira, carteiro suplente da administração dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de multa delos que lhe foi imposta pela mesma administração. — Dou provimento ao recurso para o fim de relevar ao recorrente da pena imposta.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 19 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o praticante Aquilino Henriques Ferroira.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Relação das actas da eleição realizada a 31 de dezembro de 1899 em toda a União, recebidas pela Secretaria da Camara dos Deputados até 31 de janeiro de 1900

(Continuação)

S. PAULO

5º districto

- Campinas—1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª (Conceição); 1ª, 2ª e 4ª (Santa Cruz).
- 1ª (Vallinhos); 1ª (Souza).
- Serra Negra—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Socorro—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Amparo—1ª, 3ª e 4ª; 5ª (Monte Alegre); unica (Pedreira).
- Nossa Senhora do Amparo—1ª.
- Bragança—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Itatiba—2ª e 3ª; 4ª (Conceição da Barra Minsa).
- Jundiahy—2ª, 3ª, 4ª e 5ª; 3ª (Nossa Senhora do Desterro).
- Calrouva—1ª e 2ª.
- Itu—1ª, 2ª, 3ª e 4ª; unica (Salto do Itú).
- Indaikatuba—Unica.
- Mogyimirim—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Araras—1ª e 2ª.
- Pirassinunga—1ª, 2ª e 3ª.
- Belém do Descalvado—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Santa Cruz da Conceição—1ª e 2ª.
- Porto Ferreira—1ª.
- Lemo—Unica.

6º districto

- Rio Claro—2ª, 3ª, 4ª e 7ª; e 8ª (Itaquery).
- Monte-mór—1ª e 2ª.
- Capivary—1ª, 2ª e 3ª.
- Santa Barbara—1ª e 2ª.
- Limeira—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Piracicaba—1ª, 2ª e 3ª.
- S. Pedro 3ª (Santa Maria).
- Brotas—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Torrinha).
- S. João da Bocaina—1ª e 2ª.
- Bariry—1ª e 2ª.
- Dous Corregos—1ª e 2ª; 4ª (Figueira).
- S. Carlos do Pinhal—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Araraquara—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Ititinga—1ª e 2ª.
- Boa Vista das Pedras—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Ribeirão Bonito—1ª e 2ª.
- Jaboticabal—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª (S. José do Paraíso); 8ª (S. Sebastião do Turvo).
- S. José do Rio Preto—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Barretos—1ª e 2ª.
- Rebodouro—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Pitangueiras—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Monte Alto—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- S. João Baptista do Dourado—1ª.
- Dourado—2ª e 3ª.
- Boa Esperança—Unica.
- Rio das Pedras—Unica.
- Mattão—Unica.
- Mineiros—1ª.

7º districto

- Ribeirão Preto—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª; (Bomfim).
- Itapira—1ª, 2ª e 3ª.
- Mogyguassú—1ª e 2ª.
- Espirito Santo do Pinhal—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Santa Cruz das Palmeiras—1ª e 2ª.
- S. João da Boa Vista—1ª, 2ª, 3ª e 4ª; 5ª e 6ª (Sant'Anna da Yargem Grande).
- Mococa—1ª e 3ª.

- Caronde—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Soledade).
- Cajuru—1ª e 2ª.
- Casa Branca—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Itoby).
- S. Simão—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
- S. José do Rio Pardo—1ª, 2ª, 3ª e 4ª; 5ª e 6ª (Espirito Santo do Rio do Peixe); 1ª e 2ª (S. Sebastião do Gramma).
- Baía daes—1ª e 3ª; 5ª (Matto Grosso).
- Santo Antonio da Alegria—Unica.
- Franca—2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª; 7ª (S. José da Bella Vista).
- Patrocínio do Sapucahy—1ª, 2ª e 3ª.
- Santa Rita do Paraíso—1ª e 2ª; 4ª (Santo Antonio da Rifaiua).
- Tembahú—1ª e 2ª.
- Sertãozinho—1ª e 2ª; 3ª (Santa Cruz das Posses).
- Cravinhos—1ª e 2ª.
- Ituverava—1ª, 2ª e 3ª.
- Jardinópolis—1ª e 2ª.
- Nuporanga—1ª, 2ª e 4ª; 3ª (Sant'Anna dos Olhos d'Agua).

PARÁ

1º districto

- Marapuim—5ª; 6ª (A'aceté).
- Baião—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª.

2º districto

- Porto de Moz—2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª.

PIAUIHY

- Parnahyba—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.
- Burity dos Lopes—1ª, 2ª e 3ª.
- Amarração—1ª e 2ª.

RIO GRANDE DO NORTE

- Jardim do Serido—1ª.
- Santa Cruz—1ª, 2ª e 3ª.

PARAHYBA

- Cajazeiras—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª (Nazareth).
- Cuité—4ª e 5ª (Picuhy).
- Villa de Ingá—1ª e 6ª.

MATTO GROSSO

- Sant'Anna da Paranhayba—1ª, 2ª e 3ª.

PERNAMBUCO

1º districto

- Recife—4ª, 5ª, 6ª, 22ª, 25ª e 41ª; 3ª e 9ª (Santo Antonio).
- Olinda—1ª.
- Jaboatão—6ª (Tapera).
- S. Lourenço da Matta—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

2º districto

- Nazareth—1ª e 2ª; 5ª e 6ª (Alagôa Secca); 7ª (Lagôa do Corro); 9ª e 10ª (Vicencia); 11ª (Alliauca); 12ª e 13ª (Trigueiro) e 15ª (Bella Vista).

- Itambé—1ª, 2ª e 3ª.
- Timbaúba—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Pão d'Alho—1ª e 5ª.
- Taquaratinga—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Brejo—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.

3º districto

- Victoria—1ª, 2ª, 5ª, 7ª e 8ª.

4º districto

- Rio Formoso—1ª, 2ª e 3ª.
- Barreiros—5ª.
- Gamelleira—2ª.
- Correntes—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Olho d'Agua do Góss); 5ª (Lagôa do Emygdio).

5º districto

- Villa Bella—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Agua Bullas—1ª e 5ª.
- Buique—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Alagôa do Baixo—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Tacaratu—1ª, 2ª e 4ª.
- S. José do Egypto—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Floresta—1ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Salgueiro—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Serrinha).
- Cabrobó—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Boa Vista—1ª; 2ª (Jatobá); 3ª (Cumbão).
- Petrolina—2ª, 3ª e 5ª.

ATAGOAS

1º districto

- Macció—1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.
- Orto Calvo—1ª e 2ª; 3ª (Jundiá); 4ª (Jacuhyde); 5ª (Leopoldina).
- Porto de Pedras—1ª e 2ª; 3ª e 4ª (S. Miguel dos Milagres).
- Maragogy—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Camargibe—3ª; 4ª (Urucú).
- S. Luiz do Quitunde—1ª e 2ª.
- Santa Luzia do Norte—2ª; 3ª (Cachoeira); 4ª (Satuba).
- Muricy—1ª, 2ª e 3ª.
- União—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- S. José da Lage—1ª, 2ª e 3ª.
- Atalaia—1ª e 2ª; 3ª (Porangaba); 4ª e 5ª (Sapucaia).
- Parahyba—1ª, 2ª e 3ª.
- Viçosa—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Pindoba); 5ª (Bananal); 6ª (Bom Socego); 7ª (Boa Esperança) e 8ª.
- Pilar—1ª e 3ª.
- Alagôa—1ª e 2ª; 3ª (Taperogá).

2º districto

- S. Miguel dos Campos—1ª e 2ª; 3ª (Barra de S. Miguel); 4ª (Mosquito).
- Anadia—1ª; 2ª (Tapera); 4ª (Pindoba).
- Limoeiro de Anadia—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (Canna Brava).
- Cururipe—1ª e 2ª.
- Palmeira dos Indios—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
- Piassabussú—Unica.
- Poxim—1ª e 2ª.
- Villa da Victoria—1ª, 2ª, 3ª, e 4ª.

AMAZONAS

- Teffé—2ª (Calçara).

SERGIPE

- Aracajú—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Simão Dias—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Itabaiana—1ª, 2ª e 3ª (Campo do Boito).
- Maroim—1ª e 3ª.
- Porto da Folha—1ª, 2ª e 3ª (Araticú); 4ª (Canindé).
- Itabaianinha—1ª, 2ª e 3ª.
- Villa Nova—1ª, 2ª e 3ª.
- Campos—1ª e 2ª.
- Estancia—1ª e 2ª.
- Gararú—1ª e 2ª.
- Laranjeiras—1ª e 2ª.
- Rosario—1ª e 2ª.
- Nossa Senhora das Dores—1ª e 2ª.
- Propriá—1ª, 2ª e 3ª.
- Capella—1ª e 2ª.
- Riachuelo—1ª e 2ª.
- Aquidaban—1ª.
- Villa Christina—Unica.
- S. Christovão—Unica.
- Santa Luzia—Unica.
- S. Paulo—Unica.
- Socorro—Unica.
- Pacatuba—Unica.
- Araná—Unica.
- Santo Amaro—Unica.
- Japarutuba—Unica.
- Itaporanga—Unica.
- Espirito Santo—Unica.
- Divina Pastora—Unica.
- Seriry—Unica.

Secretaria da Camara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1900. —Horacio Reis, director.

(Continúa)

CORRIGENDA

Na relação hontem publicada devem ser feitas as seguintes correções:

Minas Geraes—12º districto. Depois de Jacuhy, 3ª — acrescente-se: (S. Pedro da União).

No municipio de Cabo Verde, as actas de S. José dos Botelhos pertencem ás 1ª, 2ª e 3ª secções e não ás 4ª, 1ª e 3ª como sahiu.

# JURISPRUDENCIA

## Decisões constitucionaes de Marshall

(Continuado do n. 51)

### IV

HABEAS-CORPUS EM FAVOR DE BOLLMAN E SWARTWOUTH—SESSÃO DE FEVEREIRO DE 1807—(4 REPERTÓRIO DE CRANCH, 75-137)

Por haver o tribunal de circuito para o districto de Columbia decretado a prisão de Erick Bollman e Samuel Swartwouth, incidentes que eram no crime de traição contra os Estados Unidos, C. Lee requereu ao Supremo Tribunal uma ordem de *habeas corpus* em seu favor. A cerca da questão preliminar — de competência para conceder tal ordem, o primeiro juiz assim manifestou a opinião do supremo tribunal:—

Antes de entrar no exame do merecimento do requerimento, declara peremptoriamente o tribunal que rejeita toda e qualquer jurisdição que lhe não seja conferida pela constituição ou pelas leis dos Estados Unidos (11).

Os tribunaes que emanam da lei commum, possuem uma jurisdição que deve reger-se por sua lei commum, até que um estatuto modifique seus principios fundamentais; porém, os tribunaes que são creados por lei scripta não podem transcender as raias traçadas a sua jurisdição. E' ocioso expender o motivo em que se firma esse conceito, tantas vezes ha sido elle repetido pelo tribunal, de cujas constntes e uniformes decisões nem um só de seus juizes até hoje ha, de leve, dissentido. A' allegação produzida em contrario na barra do tribunal responde-se com esta nua observação: — que embora se possa, incontestavelmente, colher na lei commum o significado da locução, *recorso de habeas-corpus*, todavia a competência de qualquer dos tribunaes dos Estados Unidos para conceder a ordem, carece ser dada por lei scripta.

Tal conceito de nem um modo prejudica a competência tutellar que tem os tribunaes quanto ás pessoas de seus officiaes, e quanto a si mesmos e a seus membros, para que não sejam turbados no exercicio de suas funcções.

O conceito apenas diz respeito á competência para conhecer de uma questão levantada entre indiv duos, uns contra outros, ou entre o governo e os individuos.

Para que autorize o tribunal a decidir questões desta natureza, a attribuição deve constar de lei scripta.

O estudo preliminar destes autos cifra-se, pois, em saber si algum estatuto, compativel com a constituição dos Estados Unidos, confere a este tribunal competência para conceder alvarás de *habeas-corpus* em causis semelhantes á de Erick Bollman e Samuel Swartwouth.

A secção XIV da lei judiciaria considera-se como a fonte da essencial outorga dessa competência.

Resa o seu teor: « Que todos os supramencionados tribunaes serão competentes para expedir alvarás de *scire facies*, *habeas-corpus*, e todos os outros alvarás não prescriptos especialmente em estatutos, que forem necessarios ao exercicio de suas respectivas jurisdições, e conformes com so principio se estylos legues. E que cada um dos juizes do supremo, e os tribunaes de districto, será competente para

(11) Antes da lei de 1894 que deu explicitamente á justiça federal attribuição para processar e julgar os crimes de moeda falsa e contrabando, já o supremo tribunal havia avocado essa competência que julgou implicitamente inclusa na constituição.

conceder alvarás de *habeas-corpus* afim de examinar a causa de uma ordem de prisão. Ficando entendido que alvarás de *habeas-corpus* em nem um caso se estenderão a réos presos, excepto si estiverem em custodia por e sobcolor da autoridade dos Estados Unidos, ou si forem detidos para ser processados ante algum dos tribunaes dos Estados Unidos, ou, finalmente, si houver necessidade de serem elles conduzidos á barra de um tribunal para depor como testemunhas (12).»

A unica duvida que esta secção pôde suscitar é, si as palavras restrictivas da primeira proposição limitam a competência para a concessão dos alvarás de *habeas-corpus* emquanto são necessarias para habilitar os tribunaes dos Estados Unidos a exercerem as suas respectivas jurisdições em alguma causa que lhes caiba julgar áfinal.

Insistiu-se que no sentido grammatical aquellas palavras se referem ás immediatamente precedentes que são: « todos os outros alvarás não prescriptos especialmente em estatutos ».

Este modo de ver parece correcto e não é inteiramente destituido de algum valor, mas a sã e pura interpretação que o tribunal crê mais seguro adoptar, é que a verdadeira significação das palavras deve ser determinada pela natureza da disposição e por sua letra.

Cumpra lembrar que a lei judiciaria foi decretada pelo primeiro congresso dos Estados Unidos que funcionara sob o regimen de uma constituição onde se houvera declarado que « o privilegio do alvará de *habeas-corpus* não será suspenso, excepto quando, em caso de rebelião ou invasão, a segurança publica o exigir ».

Deliberando sob a immediata influencia deste mandamento, os congressistas deviam ter sentido com bem peculiar força a obrigação de preservarem efficazes medidas, pelas quaes recebesse vida e actividade o magno privilegio constitucional; porque, si taes medidas não houvesse, o privilegio de per si mesmo se perleria, posto que para a sua suspensão nem uma lei se tivesse promulgado. Sob o effeito desta obrigação, os congressistas deram a todos os tribunaes attribuição para concederem alvarás de *habeas-corpus*.

Observa-se com verdade que este termo é generico e que comprehende todas as especies de alvarás de *habeas-corpus*. Acrescenta-se a isto que, quando usado singularmente, — quando dizemos, alvará de *habeas-corpus*, sem addição, mais communmente temos em vista o mesmo alvará agora requerido, e neste sentido a constituição emprega taes vocabulos.

Continua a secção: « cada um dos juizes do supremo, ou dos tribunaes de districto, será competente para conceder alvarás de *habeas-*

(12) Sob a manifesta influencia da letra desta secção, o art. 23 da lei de 1891, mutilando a competência generica estampada no art. 61, n. 1, da constituição federal (competência que sempre se exerce em segunda instancia como adeanto se verá), tornou a momentosa attribuição do supremo tribunal dependente da interposição material de um recurso, por termo nos autos, mas permittiu que o tribunal conceda *habeas-corpus* preventivo a indiciados em delictos communs no caso de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de outro tribunal ou juiz tomar conhecimento da especie. O supremo tribunal nos autos de *habeis-corpus* n. 1.285, requerido a favor do dr. João de Barros Cassal (a quem concedeu soltura aos 6 de dezembro de 1899) julgou implicitamente que a disposição transcripta comprehendendo o caso de prisão effectuadas em ordem escripta, quando o réo conduzido em flagrante é encarcerado sem ser previamente apresentado á autoridade judiciaria competente para homologar o acto ou ordenar a immediata soltura.

*corpus* afim de examinar a causa de uma ordem de prisão».

Arguiu-se que o congresso jámais teria o intento de dar singularmente a cada um dos juizes deste tribunal uma attribuição dessa especie, que é recusada a todos elles quando reunidos.

Cortamente ha muito peso neste argumento e mais o corrobora considerar-se quasi a attribuição é recusada a este tribunal, tambem o é a todo e qualquer outro tribunal dos Estados Unidos; a attribuição para conceder um alvará tão importante é conferida nesta proposição a cada um dos juizes dos tribunaes de circuito ou de districto, porém, não pôde ser exercida por nem um desses tribunaes. Seria singular que o juiz assente á mesa da sessão fosse incompetente para ouvir um requerimento de *habeas-corpus* alli onde o pedido se faz publicamente e publicamente é discutido, e entretanto podesse recolher-se ao gabinete o alli receber privadamente e decidir o mesmo requerimento. Isto não se compadecce com a indole de nossa legislação, nem com o andamento de nossos processos judicarios. Mais se harmonisaria com ambos ficar a attribuição do juiz suspenso durante a sessão do tribunal, do que continuar a exercer-se, mas clandestinamente.

Quaesquer que fossem os motivos que pudessem induzir a legislatura a recusar ao supremo tribunal attribuição para conceder o magno alvará de *habeas-corpus*; nem um haveria que a induzisse a fazer igual recusa a cada um dos tribunaes dos Estados Unidos; e como tal attribuição é a todos conferida na mesma proposição e pelas mesmas palavras, a legitima interpretação parece ser que a primeira proposição investe esta attribuição em todos os tribunaes dos Estados Unidos; porém, como esses tribunaes não estão sempre em sessão, a segunda proposição a investe em cada um dos juizes dos Estados Unidos.

A duvida que se levantou acerca deste assumpto, ainda pôde ser mais esclarecida pelo exame do caracter de varios alvarás de *habeas-corpus*, o pela selecção daquelles a que se deve restringir a generica outorga da attribuição, quando consideramos apenas idoneos para habilitarem o tribunal a exercer a sua jurisdição nas causas que lhe cabe julgar áfinal.

Os varios alvarás de *habeis-corpus*, como foram expostos e cuidadosamente definidos pelo Juiz Blackstone (Commentarios, vol. 3º, pag. 129), são estes:

Alvará de *habeas-corpus ad respondendum*, « quando uma pessoa tem motivos para processar alguém que está preso por ordem de um tribunal inferior; para o fim de remover o preso e de se lhe formar novo processo no tribunal superior. »

Este caso pôde occorrer quando uma parte, tendo direito a mover acções neste tribunal (como um estado ao tempo da passagem da lei judiciaria, ou um ministro estrangeiro), quizer intentar uma accusação contra uma pessoa que já estiver presa por ordem de um tribunal inferior. Esta prisão tanto poderá ter sido decretada por um tribunal dos Estados Unidos, como pelo tribunal de um estado.

Na primeira hypothese, não se applicaria o alvará de *habeas-corpus*, por ser completamente inutil, e, por tanto, fóra das vistas da legislatura. De fíto, que montaria requerer, naquella hypothese, a condução contemporanea da pessoa do réo até á barra do tribunal quando elle já estivesse confiado á guarda de um carcereiro, a quem este tribunal, por um alvará originario, poderia mandar que detivesse o réo e, si não fosse caso de fiança, conservasse-o na mesma prisão onde já se achasse recluso por ordem do tribunal inferior?

Quando o réo é preso por ordem do tribunal de um estado, ha sobjas razões addicionaes contra o uso desse alvará.

Os tribunaes dos estados não são, em nem um sentido da palavra, tribunaes inferiores (13), excepto nas causas especiaes em que por effeito de apellação suas decisões são submettidas ao conhecimento deste tribunal; e nestas causas o modo do processo se acha especialmente prescripto, mas de outra forma que não *habeas-corpus*. Tribunaes inferiores não são elles porque emanam de uma autoridade diversa e são creaturas de um governo distincto.

II. Alvará de *habeas-corpus ad satisfaciendum* quando um preso for condemnado em um feito e o autor quizer fazê-lo subir perante um tribunal superior para iniciar o processo da execução.»

Este caso nunca poderá ocorrer nos tribunaes dos Estados Unidos. Um tribunal nunca executa sentenças de outro. Todo o nosso *systema* judicial o prohibo.

III. *Ad prosequendum, testificandum, delibendum, etc.*, «que se expede quando é mister remover um preso para proceder em juizo, ou para depor como testemunha em um tribunal, ou para ser processado na jurisdicção onde se commettou o delicto (14).»

De accordo com a mais restricta interpretação da lei judiciaria, este alvará incontestavelmente pôde usar-se para fazer subir um preso á fim de prestar depoimento em um tribunal; mas a attribuição de fazê-lo subir para ser processado na jurisdicção competente, constitui a essencia da questão submettida ao julgamento do tribunal.

VI e ultimo. O alvará *communum ad faciendum et recipiendum*, «que procede de um dos tribunaes de Westminster Hall, quando alguém é processado na jurisdicção inferior e quer remover a acção para o superior tribunal; mandando aos juizes inferiores apresentar a pessoa do réo) com a declaração do dia e do motivo de sua prisão ou custodia (donde o alvará frequentemente se denomina *habeas-corpus cum causa*), para fazer e receber tudo quanto em seu beneficio o tribunal do rei houver por bem determinar. Este alvará se concede de direito *communum*, sem requerimento ao tribunal, e suspende instantaneamente todos os termos do processo no tribunal inferior.»

Pôde considerar-se a attribuição dada solemnemente ao tribunal para conceder um alvará, applicavel a um caso em que esse alvará, si de todo é procedente, expede-se só por lei, sem o *placet* do tribunal?

Não cuitaria demonstrar que o alvará de *habeas-corpus cum causa* não pode ser o espe-

(continua)

(13) Esta verdade convem ser proclamada em uma federação que succedeu ao regimen politico unitario.

O supremo tribunal federal, conhecendo, por via de recurso, do *habeas corpus* n. 1,093, requerido em favor de Augusto da Rocha Coelho, ordenou sua soltura, em 13 de julho de 1898, porém não mandou responsabilizar o autor do constrangimento, que era o chefe de policia do districto da capital: o conselho supremo da corte de apellação, competente para formar-lhe culpa, negara, por unanimidade de votos, a soltura do paciente.

(14) Nos autos de *habeas corpus* n. 408, o supremo tribunal, contra o voto do sr. ministro Macedo Soares, negou ao dr. João da Menezes Doria, detento durante o estado de sitio subsequente á revolta de 1893, transferencia para lugar não destinado aos réos de crimes communis. (constituição, art. 80, § 2º, n. 1).

Nos autos de *habeas corpus* n. 805 requerido em favor do dr. Dario Cavalcanti do Rego Albuquerque e outros e julgado na sessão de 21 de junho de 1895 (*Jurisprudencia*, pag. 19), votamos que confessos homicidas fossem remettidos para o juizo competente.

Não se admitindo esta medida em casos similhantes, o recurso constitucional de *habeas corpus* deixa de ser o palladio dos cidadãos innocentes para se tornar larga porta de impunidade.

cial alvará contemplado pela legislatura na secção ora analysada; mas será bastante observar em geral, que a mesma lei prescreve um modo differente para transferirem-se aos tribunaes dos Estados Unidos processos iniciados no tribunal de um estado contra uma pessoa que tenha o direito de reclamar a jurisdicção dos tribunaes dos Estados Unidos. Ella pôle, em comparando, juntar uma petição e authenticar o facto, e por virtude disso os autos são *ipso facto* remettidos para os tribunaes dos Estados Unidos.

A unica attribuição, portanto, que conforme essa limitada intelligencia teria sido conferida pela secção ora analysada, seria a de expedir alvarás de *habeas-corpus ad testificandum*. A mesma secção prova, porém, que tal não fôra a intenção da legislatura. Ella conclue com a seguinte disposição: «Ficando entendido que alvarás de *habeas-corpus* em nem um caso se estenderão a réos presos, excepto si estiverem em custodia por e sobcolor da autoridade dos Estados Unidos, ou si foram detidos para ser processados ante algum dos tribunaes dos Estados Unidos, ou, finalmente, si houver necessidade de serem elles conduzidos á barra do tribunal para depor como testemunhas.»

Esta disposição se estende a toda a secção.

Ella limita as attribuições anteriormente conferidas aos tribunaes, porque especifica um caso no qual especialmente se applica o exercicio da attribuição da parte dos tribunaes—quando é mister conduzir uma pessoa á barra do tribunal para depor como testemunha. A interpretação não pôde ser tão subtil que faça exceptuar dos effeitos de uma disposição, limitativa da expressa outorga de uma attribuição, toda a attribuição que se quiz dar.

Desta analyse da extensão da competencia para conceder alvarás de *habeas-corpus*, si a secção se interpreta em seu sentido restricto; da comparação da natureza do alvará que os tribunaes dos Estados Unidos, sob esse ponto de vista, estariam habilitados a expedir; do confronto da attribuição assim conferida com as outras partes da secção; mostra-se que esta limitada significação do termo não pôde ser a que foi contemplada pela legislatura.

Mas a secção XXXIII traz muita luz para a questão. Ella contém estas palavras:

«E em todos os casos de prisão criminal se admitirá fiança, excepto quando a pena for de morte; e n'elles casos não será concedida sinão pelo supremo tribunal ou pelo tribunal do circuito, ou por um membro do supremo, ou por um juiz de circuito, que exercerão na especie a sua descreição, pensando a natureza e as circumstancias do delicto, as provas e os estylos legaes.»

E' por meio do alvará ora requerido que para prestar fiança se faz essencialmente subir um réo que soffrê prisão, por decretada por este mesmo tribunal. Por consequencia, a um tribunal competente para affiançar réos que não tiverem sido presos por sua propria ordem, cabe conceder um alvará de *habeas-corpus* para o exercicio daquella attribuição.

A clausula transcrita assenta obviamente na supposição de que tal attribuição já estava anteriormente conferida, e é explicativa da secção XIV.

Si foi conferida a este tribunal, conforme legitima interpretação do acto legislativo, competencia para conceder alvarás de *habeas-corpus*, affim de examinar o justo ou injusto motivo da prisão, resta saber si no presente caso o alvará deve ser concedido.

A unica objecção é que a custodia foi ordenada por um tribunal competente para mandar prender e dar fiança.

Foi tão concludente a argumentação offerecida no tribunal contra essa arguição que nada mais se lhe pôde additar.

E, pois, si ainda fôra a causa *res integra*, o tribunal julgaria em favor do requerimento. Mas a questão se considera como já tendo sido uma vez decidida. O caso de Hamilton coincide perfeita e inteiramente com todas as suas partes; e posto que a questão de competencia não fosse posta na discussão, os autos estiveram em estudo varios dias e essa preliminar não teria escapado á attonção do tribunal. Daquella decisão o tribunal não se affastar a leviamente. (Estados Unidos contra Hamilton, 3 Repertorio de Dallas, 17.)

Si o acto legislativo dá ao tribunal attribuição para conceder no presente caso um alvará de *habeas-corpus*, resta saber si esse acto é compativel com a constituição.

Nos autos de *mandamus* requerido por Marbury contra Madison, ficou definitivamente assento que este tribunal jámais exerceria jurisdicção originaria sinão quando seja conferida pela constituição. Porém, tanto quanto naquellas autos se distinguiu entre jurisdicção de primeira e de segunda instancia, a que o tribunal é agora provocado a exercer, é claramente do segunda instancia. E' a revisão da decisão em que um tribunal inferior decretou a prisão de um cidadão.

Demonstrou-se no tribunal que a questão surgente de um *habeas-corpus* é sempre distincta da questão tratada na causa principal. A questão, si um individuo deve ser preso é sempre distincta da questão, si elle será condemnado ou absolvido da accusação intentada, e portanto, são separadas e podem ser decididas em tribunaes differentes.

A decisão determinativa da prisão de um individuo deve preceder sempre ao pedido de um alvará de *habeas-corpus*, e o alvará deve sempre ser expellido para o fim de rever aquella decisão e, portanto, é, por sua natureza, de segunda instancia (15).

Este ponto assim foi decidido por este tribunal no caso de Hamilton, e no de Burford, durante a sessão de 1806.

Si em qualquer tempo a segurança publica exigir a suspensão das attribuições investidas pela lei judiciaria nos tribunaes dos Estados Unidos, compete á legislatura assim dizel-o.

Essa questão depon le de considerações politicas, da privativa competencia do congresso. Até que a legislatura resolva de modo claro e expresso, este tribunal só pôde ver suas obrigações e deve obedecer ás leis.

O requerimento deve, pois, ser deferido.

(15) Entre nos o recurso de *habeas-corpus* sempre se considerou interposto do despacho ou da decisão judiciaria, policial, administrativa ou governamental, de determinativa de prisão do cidadão: isto foi dito no senado federal na discussão do projecto da lei que foi promulgada em 1894 e consta dos *consideranda* da absolvição do dr. Aureliano de Campos, juiz de secção do districto federal:—sentença do Supremo Tribunal, cuja data é de 19 de dezembro de 1896 (*Jurisprudencia*, pag. 109).

Está, pois, dissonante de todos os principios o art. 23 da lei de 1894, quando attribue ao supremo tribunal competencia *originaria* para conceder *habeas-corpus*: ella é sempre de segunda instancia.

O juiz de seccionaes, assim como os tribunaes superiores dos estados não podem conceder *habeas-corpus* ás pessoas cujas prisões elles decretam; menos, a policia, a administração ou o governo.

Logo, não haveria nos termos do citado artigo recurso algum contra taes prisões, e suspender-se-hia o beneficio constitucional em danno das victimas, porque em taes hypothses o supremo tribunal exerceria jurisdicção *originaria*, não conferida pela constituição.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de feve- reiro de 1900.....	2.336.863\$139
Idem do dia 21 :	
Em papel... 158.443\$089	
Em ouro.... 26.666\$242	
	185.109\$331
	<hr/>
	2.511.972\$170
Em igual periodo de 1899...	4.117.285\$920

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de fevereiro de 1900.....	1.648.921\$579
Idem do dia 21.....	63.396\$990
	<hr/>
	1.712.318\$569
Em igual periodo de 1899...	1.132.365\$408

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de fe- vereiro de 1900.....	40.820\$675
Idem do dia 1 a 21.....	629.906\$224
Em igual periodo de 1899...	535.694\$820

# NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 316, de 15 do corrente, pagamento de 283\$500, da folha do pessoal jornalista empregado, durante o mez de janeiro ultimo, em trabalhos extraordinarios do Jardim Botânico;

Ns. 159 e 10, de 26 de janeiro e 17 do corrente, idem de 9.000\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, das viagens realizadas nas linhas do Norte e Sul, no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 319, de 15 do corrente, idem de 54.272\$594 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de julho, setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado, á Estrada do Ferro Central do Brazil;

N. 282, de 10 do corrente, idem de 4.598\$467 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, para o serviço de abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 287, da mesma data, idem de 569\$ a F. Briquet & Comp., de livros fornecidos á bibliotheca da Secretaria de Estado, em dezembro do anno proximo passado;

N. 286, da mesma data, idem de 88\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 269, de 7 do corrente, idem de 285\$ a diversos, de alugueis de prelios occupados com escriptorios e depositos de materiaes da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro do anno proximo passado;

N. 301, de 12 do corrente, pagamento de 2.484\$160 ao pessoal empregado no Jardim Botânico, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 299, de 12 do corrente, pagamento de 6.789\$500, da fêria do pessoal empregado nas canalizações longinquoas, relativa ao mez de janeiro ultimo, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas;

N. 292, de 12 do corrente, pagamento de 700\$ a diversos, de fornecimentos de carroças para o transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de esgotos de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 260, de 7 do corrente, pagamento de 589\$600 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 317, de 15 do corrente, pagamento de 57.954\$155 a F. Lumay & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 300, de 12 do corrente, pagamento de 16.943\$246 ao pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 311, de 13 do corrente, pagamento de 420\$152, de despesas miudas realizadas, durante os mezes de setembro a dezembro, pela Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 291, de 12 do corrente, pagamento de 114\$ a Pereira Reis & Comp., de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 264, de 7 do corrente, pagamento de 140\$ a Maeder Bu Bois & Comp., de fornecimento feito, em dezembro do anno findo, á Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 320, de 15 do corrente, pagamento de 31\$200 a A. J. Pereira de Barboza, de fornecimento feito, em dezembro findo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 321, de 15 do corrente, pagamento de 400\$ a diversos, idem;

N. 322, de 15 do corrente, pagamento de 108\$267 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente da iluminação externa da Inspeção Geral das Obras Publicas

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 426, de 13 do corrente, pagamento de 1.733\$435 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, durante o mez de dezembro do anno passado e do gaz consumido no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 434, de 14 do corrente, idem de 888\$810 a Merino & Comp., de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado;

N. 443, de 15 do corrente, idem de 118\$500 a Costa, Rangel & Monteiro, de medicamentos fornecidos, em dezembro do anno proximo passado, ao Lazareto da Ilha Grande.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1, da Estatística Commercial, de 1 do corrente, pagamento de 479\$907, da folha do pessoal empregado no serviço daquella repartição, relativa ao mez de janeiro ultimo;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 18 de janeiro, idem de 92\$086, á Joanna Lopes Guhava, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz da Barra Mansa, idem 340\$171, á Vasco Gonzaga de Oliveira, juros de capital em cofre dos orphãos;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, idem de 146\$528, á Bernardino Antonio Vieira, idem;

N. 19, da Caixa da Amortização, de 1 do corrente, idem de 17\$800, ao porteiro daquella repartição, das despezas por elle feitas no mez de janeiro ultimo;

Da Camara Civil, de 3 do corrente, idem de 686\$964, a D. Clara Emilia de Assis Araujo, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 15, da Directoria da Casa da Moeda, de 15 de janeiro, idem de 3.129\$640, a J. de Oliveira Castro & Comp., de fornecimento de varias mercadorias áquella repartição no mez de novembro do anno proximo passado.

Requerimentos:

De Ualdino do Amaral Fontoura, idem de 539\$998, do desconto feito em seus vencimentos, no periodo de dezembro de 1894 a 5 de maio de 1896, quando exercia o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

De João da Cunha & Comp., idem de 200\$, de mercadorias extraviadas na Estrada de Ferro Central do Brazil e pertencentes a Severino Barbosa e Figueirelo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De White & Comp., pagamento da quantia de 4.853\$700, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1898;

Do capitão de mar e guerra Theotônio C. Cerqueira Carvalho, idem de 523\$340, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

De D. Maria Martinha Escobar Monção, idem de 3.486\$451, de meio-soldo e montepio, no periodo de 14 de maio de 1895 a 31 de dezembro de 1898;

Do 2º tenente Henrique Aristides Guilherme, idem de 1.000\$, de ajuda de custo no anno de 1898;

Do capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado, idem de 612\$146, de vencimentos que deixou de receber no anno de 1898;

Do mesmo, idem de 800\$, de seu soldo nos mezes de novembro e dezembro de 1898;

De D. Maria dos Santos Polroza, idem de 1.200\$, do aluguel do predio que na cidade do Rio Grande é occupado pela 3ª e 4ª secções da enfermaria militar, relativo aos mezes de abril a setembro de 1895;

De Athanagillo Barata Ribeiro, idem de 142\$180, de etapas vencidas no anno de 1895;

Do commissario da armada capitão-tenente Augusto Cesar Eloy Corrêa, idem de 317\$980, de etapas vencidas em 1895;

Do 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort, idem de 204\$, do soldo vencido nos mezes de novembro e dezembro de 1898;

De Antonio Lopes Branco, idem de 350\$, de gratificação especial de campanha, vencida nos exercicios de 1893 e 1894;

Do commissario guarda-marinha Cesar Alves, idem de 108\$936 de uma passagem do porto de Montevideo ao do Salto, no anno de 1898;

De Luiz Pereira de Macedo, idem de 44\$250, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, no anno de 1897;

Do Dr. Irineu de Brito, idem de 465\$391, de seus vencimentos do mez do dezembro de 1897;

Do capitão José Capitulino Freire, idem de 425\$060, dos seus vencimentos do mez do dezembro de 1897;

Do commissario da armada Pedro Antonio da Silva, idem de 433\$180, de etapas vencidas, no periodo de 5 de fevereiro a 15 de dezembro de 1895;

Do 1º tenente Manoel Theotônio Machado Dutra, idem de 957\$570, de etapas vencidas nos annos de 1894 a 1893;

De Macedo & Coutinho, idem de 304\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1898;

Da Companhia Mozgana, idem de 1.432\$551, de passagens, fretes, etc., para o Ministerio da Guerra, durante o anno de 1898;

Do capitão-tenente Cândido dos Santos Lara, idem de 493\$898, de vencimentos que deixou de receber no anno de 1897;

De Boaventura José Gomes, idem de 15.660\$, de fornecimento ás forças legaes em operações no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao exercicio de 1896;

De D. Laura Billiter Ferreira Maia, idem de 189\$964, de montepio no periodo de 30 de agosto a 31 de dezembro de 1898.

De Luiz Fernandes da Silva, idem de 43\$830, de soldo vencido nos annos de 1897 e 1898, como soldado reformado.

De Luiz de Oliveira, idem de 31\$, de diaria relativa ao mez de agosto de 1895, como servente da Inspeção Geral das Obras Publicas;

Do capitão de mar e guerra Frederico Corrêa da Camara, idem de 523\$340, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

De Cesar Gomes e Comp., idem de 174\$760, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, no anno de 1897;

De Ch. Pavie, idem de 916\$, de fornecimentos á Directoria Geral de Obras Militares, em dezembro de 1897.

Do Eduardo Arthur Socrates, procurador do telegraphista de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos Alcebides José do Nascimento, idem de 80\$, de consignação que fez ás suas irruas e que deixaram de ser pagas no Espirito Santo, no exercicio de 1898;

Da Camara Municipal de Curitiba, item de 2:318\$, da publicação do alistamento eleitoral de 1897;

De João Manoel de San-Juan, item de 411\$, de etapas vencidas de 15 de dezembro de 1894 a 26 de outubro de 1895;

De Joaquim Soares de Oliveira Pontes, item de 4:186\$800, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha nos annos de 1897 e 1898;

De Jorge Martiniano de Castro Alvim, item de 24\$100, proveniente de vencimentos que deixou de receber no anno de 1893;

De João Maria Xavier de Brito, item de 507\$, de vencimentos que deixou de receber no mez de dezembro de 1897;

De Coelho Filho & Comp., item de 60\$, de serviços prestados á Casa da Moeda em 1897;

De Alfredo Barbalho, procurador de Joaquim Fernandes de Souza, cabo enfermeiro da enfermaria militar do Natd, no Estado do Rio Grande do Norte, item de 189\$616, de fardamento, naquella qualidade, nos annos de 1893 e 1896 e de gratificação, na de amanuense da referida enfermaria, cujas funções accumulou de 18 de março a 4 de novembro de 1897;

Do 2º tenente commissario Annibal de Paula Barros, item de 112\$500, de uma passagem do porto de Montevidéo ao desta Capital no anno de 1898;

De José Carlos da Costa Barros, pagamento de 116\$450, de etapas vencidas, nos annos de 1894 e 1895;

De Alipio Lopes de Lima Barros, pagamento de 3:29\$048, correspondente a seus vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De Alfredo Marques de Noronha, pagamento de 425\$, proveniente de carretos feitos por conta da Casa da Moeda, em maio e novembro de 1897;

De Alfredo Cezimbro da Costa, item de 56\$, de consignação descontada de seus vencimentos de junho a julho de 1896;

De Whyte & Comp., pagamento da quantia de 3:072\$450, proveniente de fornecimentos a diversas repartições dependentes do Ministerio da Marinha no anno de 1894;

De Whyte & Comp., item de 1:568\$840, de fornecimentos ao mesmo ministerio.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 232, de 13 do corrente, pagamento de 13:112\$729 a diversos, de fornecimentos ao Commissariato Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de maio a dezembro do anno proximo pasado.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 71, de 9 do corrente, pagamento de 2:888\$880 a diversos, de fornecimentos ao Arsenal de Guerra desta Capital, no exercicio de 1899.

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 20 do corrente foi o seguinte:

Inglez—Approvedos: João Pedro dos Santos, com distincção; Alberto do Rago Lopes, Frederico Brandon Fernandes Elias, José Clemente Duvivier, plenamente; Carlos Vicente de Carvalho e Carolino Lemgruber, simplesmente.

Houve dous inhabilitados.

Arithmetica e algebra—Approvedos: Elgard Roquette Pinto, plenamente; Davio Teixeira do Novaes, Deodorito Martins de Lemos e Alexandre Rangel de Abreu, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Algebra—Approvedo simplesmente, Deocleciano da Costa Pinheiro.

Arithmetica—Approvedo simplesmente, Deoclerito Dantas.

Arithmetica, até proporções—Approvedos: Firmindo Augusto Fernandes Brazil, plenamente; Crispim Canillo de Gouveia, simplesmente.

Historia natural—Approvedos: Gastão de Oliveira Guimarães, com distincção; Francisco Antonio Coelho, Francisco Hosannach

Cordeiro, plenamente; Benelicto Martins Rodrigues, Daniel Lacé Brandão, Eduardo Otto Theiler, Heitor Teixeira de Godoy, Sylvio Leitão da Cunha, José Augusto Arantes e Humberto Martins Vieira, simplesmente.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Moguy*, para Itapemirim, Piuma, Renovente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Colombia*, para Nova Orleans e Galveston, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curitiba.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitales de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Curitiba, foi no dia 17 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	877	908	1.785
Entraram.....	25	14	43
Sahiram.....	15	15	30
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	885	908	1.793

O movimento da sala do laço e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 307 consultantes, para os quaes se aviaram 470 receitas.

Fizeram-se 7 extrações de dentes.

— E no dia 18:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	885	908	1.793
Entraram.....	10	10	38
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	891	914	1.805

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 499 receitas.

Fizeram-se 47 extrações de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 16 de fevereiro 39 pessoas, collectas de:

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	33
—	39
Nacionaes.....	28
Estrangeiros.....	11
—	39
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	20
—	39
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	17
—	39
Indigentes.....	16
— E no dia 17:	
Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	34
—	42
Nacionaes.....	11
Estrangeiros.....	31
—	42
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
—	42
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	16
—	42
Indigentes.....	15
— E no dia 18:	
Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	23
—	34
Nacionaes.....	23
Estrangeiros.....	11
—	34
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	18
—	34
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	14
—	34
Indigentes.....	11

**Directoria da Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santa Antonia, em 20 de fevereiro de 1900 (terça-feira):

Horas	Barometra a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m		m/m	%				
1/2 a.	759.36	21.2	16.13	86.3	SSE	—	—	—
3 a.	758.62	20.7	15.16	83.0	NE	—	—	—
5 a.	753.59	19.9	15.00	87.0	W	Claro.	..	0
9 a.	759.93	24.1	16.07	72.0	NNE	Idem.	..	0
1/2 d.	758.06	25.0	15.13	64.5	SE	Idem.	K. SK	1
3 p.	756.54	24.7	14.85	64.2	SE	Idem.	K. C	1
5 p.	757.01	23.5	15.78	73.3	SSE	Idem.	CS. SK. K. C	1
9 p.	758.22	22.3	16.66	83.2	S	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	24.2
» » à sombra.....	25.6
» » minima.....	19.6
Lvaporação em 24 horas, à sombra.....	3 <sup>m</sup> /m, 2
Duração do brilho solar.....	11 <sup>h</sup> , 39

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0<sup>h</sup> m de Greenwich na 3<sup>a</sup> decada do mez de janeiro de 1900.**

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARPA DO RIO GRANDE DO SUL.

ÉPOCAS		BAROMETRO a 0 <sup>h</sup>	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Secco	t <sup>h</sup>	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade			
		m/m	o	o	%	m/m					d		
8 <sup>h</sup> 31 <sup>m</sup> a	21	762.09	23.4	4.6	62.0	13.53	SSE	cl	.....	0	2	19.02	Tempo bom.
	22	762.47	23.0	3.8	68.2	14.22	Calma.	cl. nvb	C	4	2	20.92	Tempo bom.
	23	763.04	23.8	4.2	65.6	14.37	ENE	cl. nvb	K. C	2	2	21.92	Tempo bom.
	24	762.52	21.5	5.0	60.5	13.78	NE	cl. nvb	C	4	3	22.92	Tempo bom.
	25	761.31	23.8	3.3	73.0	15.91	E	cl. nvb	C. KC	5	4	23.92	Tempo bom.
	26	759.08	25.5	2.5	79.5	19.34	ENE	cl. nvb	K. C	5	4	24.92	Tempo bom.
	27	757.19	24.8	2.2	82.0	19.02	ENE	cl. nvb	K. CK	7	2	25.92	Tempo variavel.
	28	758.89	25.6	3.0	76.0	18.53	ESE	cl. nvb	K. C	2	2	26.92	Tempo variavel.
	29	760.49	25.2	3.0	76.0	18.05	NNE	cl. nvb	K. CK	6	2	27.92	Tempo bom.
	30	761.33	25.8	2.3	81.2	20.12	NNE	cl. nvb	C	2	2	28.92	Tempo bom.
	31	761.92	26.2	4.6	64.6	16.39	ENE	cl. nvb	C	1	2	0.44	Tempo bom.
Médias.....		760.93	24.7	3.5	71.6	16.66	.....	.....	.....	3 4	2.4		

O observador, João Germano Filho, 2<sup>o</sup> estacionario.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Relatório meteorologico — Dia 19 de fevereiro de 1900.**

HORAS	Barometro a 0 <sup>h</sup>	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Fôrça	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.0	20.7	15.2	84	1.0	N. E	0.8	CK. KN			
4 h. m....	759.2	20.1	14.4	82	0.0	—	0.4	CK. Str.			
7 h. m....	759.9	21.9	15.4	78	3.3	NW	0.2	C. K			
10 h. m....	769.5	23.8	15.4	70	1.0	N	0.5	C. K			
1 h. t....	759.1	22.8	13.8	66	8.3	S. E	0.4	C. K			
4 h. t....	757.7	22.0	14.8	75	11.1	S. S. E	0.4	C. CK. K			
7 h. t....	758.6	22.1	14.8	75	7.3	S. S. E	0.7	CK			
10 h. n....	759.7	21.6	15.7	82	4.4	S. S. E	0.7	CK			
Médios....	759.34	21.88	14.94	76.5	4.6	—	0.5	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 25.7; minimo 7 h. manhã, 19.5.  
Evaporação em 24 horas 3.0.  
Horas de insolação, (heliographo) 10 h. 45 m.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 922**

O abaixo assignado, como procurador de «Suter Hartmann & Rahtjen's Composition Company, Limited», fabricantes de tintas e composições para fundo de navios, estabelecidos a Billiter Street n. 18, em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma mão humana, com os dedos levantados para o alto, em geral, de cor vermelha e podendo variar de tamanho. Applica-se a mesma aos envoltorios de tintas de todas as especies e composições para fundo dos navios.

A<sup>a</sup> Exma. Junta Commercial requer o registro da mesma.  
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1900.—  
Pedro Jacome Brandão.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de fevereiro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 912, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1900.—  
O secretario, Cesar de Oliveira.

Pagou G\$300 do sello em estampilhas.

Estava o sello da Junta Commercial.

**N. 2.860**

Soares Castro & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Lopes da Cruz n. 2 (Meyer) veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros do seu commercio e fabrico e destinada especialmente ao *Novo estojo para cigarros*, de invenção dos supplicantes, cuja marca consiste no seguinte:—Dous rotulos de fôrma de carteira ou bolsa, sendo um em sentido quadrilatero, formado na parte inferior por dous angulos e que é a parte externa do referido *Estojo* e outro em tres quadrilateros, um dos quaes é formado na parte superior por tres planos, formando um angulo diedro e o cujo rotulo fôrma a parte interna do referido *Estojo*. Os supplicantes, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio e para melhor distinguir os seus *Cigarros economicos*, veem discriminar os dizes e feitos dos referidos rotulos, pela maneira seguinte: No que fôrma a parte exterior em uma das faces, vê-se uma circumferencia na qual se destaca um monogramma representado pelas iniciaes S. C. & C. a firma dos supplicantes e entrelaçadas com tres cigarros e quatro phosphoros. Em cima da referida circumferencia veem seas seguintes palavras — *Marca registrada*. E em baixo da mesma circumferencia, as palavras: *Manufactura de cigarros*. Ao fundo desso de-

senho sobressaem alguns galhos de fumo o uma birra atravessada obliquamente dividindo o polygono. Na outra face desso rotulo, está desenhada a figura de uma mulher, ao lado de uma outra circumferencia, em cima da qual se vê uma faixa com a palavra *Cigarros*, em linha curvelinea e logo em seguida dentro da referida circumferencia os seguintes dizes: *Economicos em novos pillos accendidores privilegiados pela patente n. 2.978*.

Na mão esquerda da referida figura do mulhor está desenhada uma carteirinha para cigarros representando um *fac-simile* da marca dos supplicantes. A esquerda lateral do rotulo que, fôrma a parte externa do estojo lê-se a firma *Soares Castro & Comp.—Rio de Janeiro*. E á direita o seguinte: *Fabrica San'Anna—Rua Lopes da Cruz n. 2, Meyer*. Na parte superior e em rectangulo, veem-se as palavras: *Productos de qualidade superior*. No outro rotulo que fôrma a parte interna do estojo ou carteira, vê-se em uma das faces, gravado em uma chapa o seguinte: *Novos pillos accendidores privilegiados pela patente n. 2.978*. Por de traz dessa chapa está desenhado um outro ramo com flores.

Na outra face em uma faixa atravessada obliquamente, leem-se as palavras—*Estojo para cigarros*, e por detraz dessa faixa um loque ou venta rola com a palavra *Novo*, e na haste

da mesma ventarola em uma fita presa por um laço—*Privilégio pela patente n. 2 981.*

A esquerda lateral, lem-se ainda as palavras *Seares Castro & Comp.*—Rio de Janeiro, e à direita os seguintes dizeres *Põe-se a vender os cigarros com a chamma ou com o macho que se conserva no palito.*

A referida marca será usada em papel e tintas de todas e quaesquer cores, podendo tambem ser feito os desenhos dos rotulos que constituem a marca em *Cartão* ou *Estojo* para cigarros de quaesquer dimensões e cores que lhes convierem.

Atavam-se colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis e inutilizava-as da seguinte forma: Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1899.—*Seares Castro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de dezembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*  
Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

## EDITAIS E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados, hoje 22 do corrente, os seguintes senhores:

#### EXAME ORAL

##### 1ª serie medica

(A's 11 horas)

Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra.  
Favorino de Freitas Moreio.  
Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.  
Joaquim Saldanha Marinho Samico.  
Alvaro Moriano de Azevedo.

##### 1ª serie odontologica

(A's 10 horas)

Manoel Libanio Teixeira.  
Alzira de Mello Machado.  
Thiers Brazileiro Cardoso.  
Luiz Gonçalves Brito Junior.

#### Turma supplementar

João de Paiva Gonçalves.  
Alvaro Morisson de Oliveira.  
Luiz Farias dos Santos.  
Edgar Ribeiro de Azevedo.

#### EXAME PRATICO

2ª serie pharmaceutica (chimica organica)  
(A's 11 horas)

Joaquim Crissiuma de Toledo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1900.—O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE PREPARATORIOS

Effectuam-se hoje, quinta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, as provas escriptas dos candidatos ao exame de historia universal e do Brazil, inscriptos sob ns. 618 a 967, sendo na 1ª mesa os de n. 618 a 800, e na 2ª os ultimos.

#### EXAMES ORAES

##### Portuguez

(1ª mesa)

1 Adolpho Sá de Miranda Pinto.  
2 Adriano de Abreu.  
3 Affonso Monteiro de Barros.  
4 Agenor Sá Rego.  
5 Alarico Martias Camara.

6 Alberto Ramos de Paiva.  
7 Alberto Tourinho.  
8 Herbert Gordon M. S. S.  
9 Alfredo Moreira de Carvalho.  
10 João Paulo de Carvalho.

#### Turma supplementar

1 Alberto Vieira Nunes.  
2 Albino Veiga Urubaly.  
3 Alcebades Bracon Barreto.  
4 Alcebades Fonte Leite.  
5 Alcides Crissiuma de Figueiredo.  
6 Alcides da Motta Miranda.  
7 Alexandre Scappini.  
8 Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.  
9 Alidea de Araujo Baptista.  
10 Alvaro Duarte dos Santos Pinto.

(2ª mesa — ao meio dia)

1 Affonso Eduardo de Roykiewiez.  
2 Alexandre Moreira Rega.  
3 Alfredo Magalhães.  
4 Alfredo Nery Ferreira.  
5 Alvaro Guizan Junior.  
6 Alvaro Vital de Oliveira.  
7 Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.  
8 Antonio Portella Soares.  
9 Antonio Alves Moreira Junior.  
10 Alberto Toledo Bandeira de Mello.

#### Turma supplementar

1 Antonio Joaquim Cardoso de Castro.  
2 Antonio Pedro de Cerqueira e Souza.  
3 Arnanlo Ramos.  
4 Benjamin Borges Ribeiro da Costa.  
5 Carlos Muniz Guimarães.  
6 Dacio de Alcantara Magalhães.  
7 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.  
8 Francisco Aristleu de Silva e Souza.  
9 Francisco Bernardo de Pereira de Figueiredo Junior.  
10 Frederico Guilherme Pinto.

#### Aritmetica e algebra

(1ª mesa)

1 Adriano Joaquim Ferreira Junior.  
2 Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.  
3 Alberto Moreira Alves.  
4 Alcides de Figueiredo.  
5 Allyrio Monteiro Casar.  
6 Americo Baptista Gonçalves.  
7 Americo Pompeu Monteiro de Barros.  
8 Americo Ribeiro Coelho.  
9 Americo Valentim Peixoto.  
10 Angelo Barra.

#### Turma supplementar

1 Agenor Niehroyne Pires.  
2 Antonio Perreira Reis.  
3 Antonia Amarante.  
4 Antonio Alves Meira Junior.  
5 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.  
6 Antonio Guimarães Cabral.  
7 Antonio Lavoisier Escobar.  
8 Armando de Almeida Ramos.  
9 Armando Braga.  
10 Armando Guimarães Barros.

(2ª mesa)

1 Eurico Brandão Gomes.  
2 Frederico Brandon Fernandes Eiras.  
3 Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.  
4 Francisco Luiz Homem.  
5 Francisco Monteiro de Almeida.  
6 Francisco de Paula Barros.  
7 Francisco Tussain.  
8 Frederico de Abreu Mesquita.  
9 Galba Machado Silva.  
10 Gastão Carlos Neves.

#### Turma supplementar

1 Heitor José Carmo Netto.  
2 Henrique José Carmo Netto.  
3 Manoel Gomes Netto.  
4 Alberto da Silva Campos.  
5 Octavio Gonçalves Guimarães.

6 Guilherme Pinto.  
7 Germano Veiga Ferreira.  
8 Gladstone Rodrigues Torres.  
9 Godofredo Genesio de Barros.  
10 Gonçalo Ramirez Deleito.

#### Historia natural

(1ª mesa)

1 João Vieira de Macedo.  
2 José de Carvalho Del Vecchio.  
3 José Dias da Cruz.  
4 Manoel Fernandes Boris.  
5 Manoel Victor da Fonseca Galvão.  
6 Marcilio Teixeira de Lacerda.  
7 Mario de Barros e Vasconcellos.  
8 Pedro Delhaque de Macedo.  
9 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.  
10 Octavio Vieira Braga.

#### Turma supplementar

1 Sylvio Pizarro Gabizo.  
2 Manoel Moreira da Costa.  
3 Octavio Jardim.  
4 Pedro de Gusmão Jataby.  
5 Severiano de Andrade Cavalcanti.  
6 Tertuliano Toledo de Loyola.  
7 Uberto Alexandre de Siqueira Zamith.  
8 Alberto de Quiroz.  
9 Abilio da Silva Abranches.  
10 Augusto Loup.

#### Inglês

(2ª mesa)

1 Joaquim Eulalio do Nascimento Silva.  
2 José Custodio Campos da Paz.  
3 João Teixeira de Abreu Sobrinho.  
4 José Jauffret Guillon.  
5 Luiz de Miranda Sá Barroso.  
6 Joaquim Ascendino Monteiro.  
7 Marcio Fragozo de Mendonça.  
8 Mauricio Luciano Maurin.  
9 Octavio Carlos Pinto Guedes.  
10 Octavio Goulart.

#### Turma supplementar

1 José Annibal Soares de Oliveira.  
2 José Dias da Cruz.  
3 Juvenal Murtinho de Souza Nobre.  
4 Olivio Nunes.  
5 Luiz Barbosa Lage Moretsohn.  
6 Luiz Corrêa de Lacerda.  
7 Manoel Gonçalves Duarte Junior.  
8 Mario Ferreira Saturnino Braga.  
9 Marcilio Teixeira de Lacerda.  
10 Octavio Jardim.

#### Latin

(1ª mesa)

1 Alberto da Silva Campos.  
2 Attila Torres.  
3 Daniel Lucé Branlão.  
4 Ernesto Augusto Possas.  
5 Francisco Caudido de Araujo.  
6 Gastão de Oliveira Guimarães.  
7 Henrique Corrêa de Mello.  
8 Henrique Vieira de Araujo.  
9 Humberto da Silveira Garcez.  
10 Januario de Assumpção Osorio.

#### Turma supplementar

1 Adriano Joaquim Ferreira Junior.  
2 Americo Pompeu Monteiro de Barros.  
3 João Baptista Barreto Leite.  
4 João Coelho de Scua.  
5 João Corrêa da Silva Moreira Junior.  
6 João Corrêa de Brito Junior.  
7 João Paulo de Carvalho Tolentino.  
8 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.  
9 Joaquim Freire Fontainha.  
10 Joaquim José da Silva.

(2ª mesa)

1 Henrique de Sá Junior.  
2 João Francisco de Oliveira.  
3 José Annibal Soares de Oliveira.

- 4 José Brandon Fernandes Eiras.
- 5 José de Moura Muniz.
- 6 José de Oliveira Coelho Junior.
- 7 José Teixeira Lima.
- 8 Raymundo Orestes de Aguiar.
- 9 Joaquim Ribeiro de Almeida.

*Geographia*  
(1ª mesa)

- 1 Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos.
- 2 Aluizio Martins Torres.
- 3 Angenor Nichtheroyno Pires.
- 4 Antonio Amarante.
- 5 Benedicto Lopes de Azevedo.
- 6 Bento José Ribeiro de Castro.
- 7 Clodomiro Freire de Carvalho.
- 8 Edgard Frederico Hasselmann.
- 9 Francisco Monteiro de Almeida.
- 10 Francisco Tito de Souza Reis.

Turma suplementar

- 1 Gladstone Rodrigues Torres.
- 2 Harold Simões Corrêa.
- 3 Joaquim Heraclito de Azevedo.
- 4 Jacob Cavalcanti.
- 5 Jayme do Bomsuccesso Moreira.
- 6 José Gonçalves da Silveira.
- 7 Joaquim Ascendino Monteiro.
- 8 Joaquim Candido Soares de Meirelles.
- 9 Newton Ferreira Pires.
- 10 Oscar de Aguiar Moreira.

(2ª mesa)

- 1 Alberto do Rego Lopes.
- 2 Alexandre Rangel de Abreu.
- 3 Antonio Benevenuto de Paula Fonseca.
- 4 Armando Maulaz de Souza.
- 5 Benjamim do Monte.
- 6 Guilherme Pinto.
- 7 Herculano Cesar de Lima.
- 8 Humboldt Halfeld Fontainha.
- 9 Jayme de Verney Campello.
- 10 João de Macedo Galdo.

Turma suplementar

- 1 Tyndaro Goloy Freire de Aguiar.
- 2 Alcides Figueiredo.
- 3 Herbert Gondon Moses.
- 4 João Carlos Gutierrez.
- 5 João Corrêa de Brito Junior.
- 6 João Francisco Velho Sobrinho.
- 7 João Paulo de Carvalho Tolentino.
- 8 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
- 9 Joaquim Freire Fontainha.
- 10 Licinio Garcia Pinto.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

**Instituto Nacional de Musica**

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que do 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a admissão inicial de alumnos, podendo ser, desde já,

reclamadas pelos que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000

Na forma do art. 3º das instrucções de 30 de dezembro de 1897, faço publico que este instituto dispõe de tres subvenções annuaes de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 2º das mesmas instrucções, pelas classes de oboe, fagote e trompa, effectuando-se a inscripção para essas subvenções na primeira quinzena de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Policia do Distrito Federal**

PRIMEIRA DELEGAÇIA AUXILIAR

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º de legado auxiliar, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia, manda que nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez se observe o seguinte:

Das 4 horas da tarde ás 11 horas da noute dos dias acima designados, fica prohibido aos carros, tilburys e outros quaesquer vehiculos estacionarem nos largos da Carioca, São Francisco de Paula, travessa da Academia, ruas Primeiro de Março, Sacramento e praça Tiradentes.

Os carros e tilburys farão ponto na rua Leopoldina, praça da Republica e largo da Lapa.

Todo e qualquer vehiculo que tiver de passar pela praça Tiradentes deverá descer pelo lado do Theatro S. Pedro de Alcantara e subir pelo lado opposto, não podendo descer pela rua da Carioca.

Os bonds da Companhia de S. Christovão farão ponto na praça da Republica, esquina da rua da Constituição, e voltarão dahi para seus destinos.

Os bonds da Companhia Villa Izabel deverão estacionar na rua do Senado, canto da travessa do Senado e dahi seguirão seus destinos.

Os bonds da Companhia Carris Urbanos, linha da Praia Formosa, descem pelas ruas de S. Bento e Bragança até o Arsenal de Marinha, e sobem pelas mesmas ruas ou pelas de Theophilo Ottoni e Prainha.

Os bonds da linha da rua da America descem pelas ruas da Prainha, S. Bento e Bragança até o Arsenal de Marinha, e sobem pelas mesmas ruas ou pelas de Theophilo Ottoni, Municipal, Largo de Santa Rita, ruas dos Ourives, Uruguayana e S. Joaquim.

Os bonds da linha da Estrada de Ferro descem pelas ruas da Prainha, S. Bento, Bragança, Municipal, Largo de Santa Rita, ruas dos Ourives, Theophilo Ottoni, Uruguayana e S. Joaquim.

Os bonds das linhas da Lapa, Riachuelo e Praça Onzo de Junho por Frei Caneca, estacionarão na praça Tiradentes em frente á Secretaria do Interior.

Os bonds da linha Silva Manoel, Lavradio e Praça Onze de Junho, estacionarão na praça Tiradentes em frente á Secretaria do Interior.

Os bonds que transitarem pelas ruas não vedadas, só poderão seguir a passo.

E' permitido aos carros, que conduzirem pessoas phantasiadas, passar pela rua do Ouvidor.

Primeira Delegacia de Policia Auxiliar, Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.—*Alfredo Machado Guimarães*.

**Thesouro Federal**

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em diante, não só a reconversão das apolices de 4 % ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das canteletas já

emittidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900.—O director, *M. C. de Ledo*.

**Recebedoria da Capital Federal**

IMPOSTOS DE CONSUMO

*Registro e venda de estampilhas*

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas .....	200 000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados.....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado.....	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributado...	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria.....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapéus, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto do art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõe os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas es-

tampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, benfeitorias, arimações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recebe-loria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

### Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, apresente-se, com urgencia, nesta repartição, o aspirante a guarda-marinha *Oscar José de Mello e Souza*.

Quartel General da Marinha, 20 de fevereiro de 1900.—O sub-chefe, *Antônio Francisco Velho*.

### Quarto districto militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto, convido o Sr. tenente-coronel *Carlos Augusto Pinto Paça* a comparecer a esta repartição, com a maxima brevidade, para objecto de serviço.

Em 21 de fevereiro de 1900.—*Guilherme Augusto da Silva*, capitão-secretario.

### Intendencia Geral da Guerra

Os Srs. *Borlido, Moniz & Comp., Rocha, Teixeira & Comp.* o *Alberto de Almeida & Comp.*, são convidados a comparecer a 1ª secção desta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, de 2 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, aquelle que deixar de o fazer até o dia 22 do corrente.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de fevereiro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

### Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

#### CONCURRENCIA PUBLICA

#### Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 22 do corrente mez, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá lugar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas correspondentes aos dous semestres reguladas, porém, pelos respectivos pedidos. Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas mediante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o selo competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a de verão ser em moeda sterlinga (ouro comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de fevereiro de 1900.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escriptuario-secretario da commissão.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

#### CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes suppletentes a effectuar-se no dia 25 de março proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das promoções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitalos (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 21 de fevereiro de 1900.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

### Estrada de Ferro do Rio do Ouro

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente, no escriptorio da directoria na Ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes para

o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Os materiaes serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo, ao almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se á disposição dos Srs. concurrentes no escriptorio da directoria, a saber:

- N. 1. Objectos do escriptorio, desenho, etc.
- N. 2. Ferro e outros metaes, ferramenta artigos semelhantes.
- N. 3. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- N. 4. Artigos diversos.
- N. 5. Material de construção—Madeiras, cal, tijolos, etc.

Os Srs. concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100.000), caução esta que revertirá para o cofre da estrada, si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Escripatorio da Directoria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Ponta do Cajú, em 13 de fevereiro de 1900.—O 1º escriptuario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

#### EDITAES

### Primeira Pretoria

De intimação de protesto a terceiros incertos que interessar possa, a requerimento do Banco Franco Brasileiro, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de intimação de protesto a terceiros incertos que interessar possa virem que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria—O Banco Franco-Brazileiro move em juizo contra Francisco Antonio da Silva dous pleitos, nos quaes reclama do mesmo varias centenas de contos de réis; por acção ordinaria pede o supplicante o pagamento de avultado saldo em contas correntes e por acção decandaria reclama o reembolso da importancia de lettras vencidas ha cerca de dous annos. Acontece que o supplicado foi vencedor em demanda movida contra a União Federal, por virtude de cuja sentença tem o supplicado a receber quantia superior a mil contos de réis e vae nisso a unica garantia de seus credores uma vez que os demais bens possuidos pelo supplicado, allás de exiguu valor, se acham gravados com onus de hypotheca e penhor; apesar disso sabe o supplicante que o supplicado, longe de aguardar o pagamento opportuno no Thesouro, procura a todo transe fazer transacção sobre o seu credito, tendo decahido em algumas tentativas e insistindo em outras; e nesse procedimento do supplicado vae menos o desejo de entrar apressadamente nos dinheiros, a que tem direito, que o esforço de rebel-os sem sciencia de seus credores, para que os mesmos se não resguardem e acau-

tolem seus interesses a tempo. Pelo valor das letras e respectivos juros já o supplicante procedeu o arresto no Thesouro sobre o credito do supplicado; para garantia do saldo de conta corrente vem o supplicante protestar em direito contra o supplicado e contra toda e qualquer pessoa que intente entrar em transacções com o mesmo sobre o alludido credito. Nos termos do art. 494, § 3º do regulamento 737, de 1850, todo e qualquer contracto que o supplicado celebrar para alienação ou gravamo daquelle seu direito é nullo e considerado uma fraude de execução, por força do art. 492, § 6º do mesmo regulamento, pôde ser executado o comprador em possuidor dos bens alienados naquellas condições. Assim sendo, o supplicante protesta contra o supplicado e contra qualquer pessoa, que intente ou consiga celebrar contracto com o mesmo relativamente ao debito da União Federal; protesta o supplicante pela nullidade de qualquer contracto em taes condições e em consequencia pela effectividade da penhora nos bens provenientes do alludido debito, onde quer que se achem e contra quem os possuir ou pretender ter direito aos mesmos, e ainda mais protesta por quaesquer prejuizos, lucros cessantes e damnos emergentes contra o referido supplicado e qualquer contractador com o mesmo. E a V. Ex. pede o supplicante que se digne de mandar tomar por termo o seu protesto e dar delle sciencia ao supplicado por citação pessoal e a terceiros a quem possa interessar, por editaes publicados nos jornaes de maior circulação. O supplicante pede deferimento. Rio, 17 de fevereiro de 1900.—O advogado, *Heitor B. Cordeiro*. (Estava devidamente sellada.) A. como requer. Rio, 19 de fevereiro de 1900.—*T. Figueiredo*. Termo de protesto: Aos 19 de fevereiro de 1900, no Rio Janeiro, em meu cartorio compareceu o Dr. Heitor B. Cordeiro, advogado do supplicante e disse que reduzia a termo o protesto constante da petição retro, afim de serem intimados os supplicados; deu fé. Rio, 19 de fevereiro de 1900.—O escrivão, *J. Franklin A. Lima*.—*Heitor B. Cordeiro*. Certifico e dou fé que me dirigi à rua Souza Franco n. 41 e ahi intimei em propria pessoa ao supplicado Francisco Antonio da Silva, o qual bem sciente ficou do conteúdo da petição e seu despacho e lhe dei contra fé. Rio, 20 de fevereiro de 1900.—O official do juizo, *Candido de Araujo Vianna*. Em vista do requerido mandei passar o presente edital de intimação de protesto, pelo qual ficam intimados os terceiros incertos que interessar possa, para sciencia do protesto feito na forma requerida. E para que chegue a noticia ao seu conhecimento mandei passar este, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900. Eu, Osias Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Franklin Alencar Lima, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

**Segunda Pretoria**

*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc. Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Antonio Pereira Passos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo, sob pena de revelia. As

audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**Segunda Pretoria**

*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia 2º pretor do Districto Federal. Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Manoel Luiz Caldas tem de ser processado como incurso no art. 303, do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**Quarta Pretoria**

*De citação com o prazo de 20 dias*

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz do direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal. Faço saber aos que este virem que, pelo presente cito o chamo a este juizo o réo André Grasse para, findos 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente para os processos crimes, nas horas do expediente, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' ri ta
Sobre Londres.....	8 d.	7 63/64
Sobre Pariz.....	1\$192	1\$194
Sobre Hamburgo.....	1\$472	1\$474
Sobre Italia.....	—	1\$137
Sobre Portugal.....	—	181
Sobre Nova-York.....	—	6\$191
Curso nacional, por 1\$	3\$429	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

<i>Apolices</i>	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	870\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	885\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:004\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	168\$000
<i>Bancos</i>	
Banco Constructor do Brazil....	12\$250
Dito Depositos e Descontos.....	76\$000
Dito da Republica do Brazil.....	193\$750
neiro.....	216\$000
Dito Rural Hypothecario, c/50 %	126\$000
Dito idem, integ.....	252\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Melhoramentos no Brazil	15\$500
Dita Tecidos Petropolitana.....	120\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	65\$000
<i>Venda por alvará</i>	
5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	880\$000
Capital Federal, 21 de fevereiro de 1900.—	
O syndico, José Claudio da Silva.	

**RECTIFICAÇÃO**

São nominativas e não ao portador, como sah u publicado, as apolices do Empréstimo Nacional de 1895, cotadas em Bolsa no dia 20 do corrente. No boletim desta Camara do dia 20 do corrente deve ser acrescentada a cotação de 31\$100 para os soberanos. Capital Federal, 21 de fevereiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Fiação e Tecidos Magéense**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1900**

Aos 12 dias do mez de fevereiro de 1900, à 1 hora da tarde, reuniram-se no salão do segundo andar do edificio do Banco Commercial, sito à rua Primeiro de Março n. 57, para onde foram convocados por annuncio nas folhas diarias na forma da lei e dos estatutos, 13 accionistas representando por si o por procuração dous mil duzentos e oitenta sois (2.280) acções, ou numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar. O Sr. Jacques Muller, director thesoureiro, declara installada a assembléa geral ordinaria e convida para presidilla, o Sr. Dr. J. Rodrigues Peixoto, que, sendo unanimemente acceto pela assembléa, indicou como secretarios os Srs. M. Blum e Carlos Ullmann. O Sr. presidente mandou proceder à leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria que, posta em discussão, é approvada por todos. E dada depois a palavra ao Sr. Hermann Kalkuhl, relator do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer: Em obediencia ao que preceitua o art. 14 dos estatutos desta companhia, os membros do conselho fiscal, desempenhando-se do mandato que lhes incumbe, veem informar-vos, que, procedendo ao exame da escripturação da companhia, do livro caixa e dos documentos respectivos, referentes ao anno social de 1899, acharam tudo exacto e de accordo com os saldos apresentados no balanço fechado em 31 de dezembro, pelo que propdem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1899. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1900.—*Karl Schuback*.—*Hermann Kalkuhl*.—*João Ribeiro Frz. Coelho*.

O Sr. presidente submete á discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, e ninguém fazendo observação, foi posto a votos e aprovado por unanimidade.

Pedi então a palavra o Sr. Carlos Ullmann, que leu a seguinte proposta:

«A Companhia Mageense está agora em plena via de prosperidade e eu acho o momento chegado para cumprir um dever que a mesma companhia tem contrahido para com o digno director-gerente, o Sr. Adam Blumer.

Conforme o primeiro contracto, feito em novembro de 1890, a companhia se comprometteu, durante tres annos, a um ordenado mensal de 1:000\$, que no segundo anno o Sr. Blumer reduziu de sua propria vontade a 500\$ mensaes, emquanto a companhia estivesse lutando com tantas difficuldades, esperando de ter a restituição mais tarde quando os negocios o permittissem. Assim foi que, durante os ultimos dous annos do seu primeiro contracto e Sr. Blumer só percebeu 6:000\$ por anno, quando tinha direito ao duplo, e acho, por conseguinte, que agora devemos pagar a nossa divida, reembolsando a elle a differença para os dous annos, que importa em 12:000\$000.

Lembro ainda nesta occasião que o Sr. Blumer tambem soffreu grande prejuizo quando quiz trazer a sua mobilia para Magé, pois a lancha foi a pique durante uma grande tempestade e só com custo salvou elle a vida, perdendo todos os moveis, planos, instrumentos e estudos da fabrica e muitos objectos caros á elle pela lembrança a sua familia.

Tomando tudo isto em consideração, não duvido que os dignos accionistas presentes estejam de accordo com a minha proposta e peço ao digno presidente da mesa de metter ella em discussão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1900. — Carlos Ullmann.

O Sr. Ml. José Vivas, pedindo a palavra, observou que elle já tinha feito proposta identica havia dous annos mas que, infelizmente, naquella occasião não foi aceita.

O Sr. Ml. José Martins exprimiu o desejo que se desse a referida somma ao Sr. Blumer a titulo de gratificação e não restituição.

O Sr. presidente metteu a votos a proposta, que foi plenamente approvada.

Procedeu-se então á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Foram apuradas 13 cedulas, que deram o resultado seguinte:

Conselho fiscal:

Hermann Kalkuhl, 446 votos.

Karl Schubaek, 406 votos.

João Ribeiro Frz Coelho, 374 votos.

Supplentes:

Rodolpho Weber, Carlos Ullmann, Dr. Francisco Rapp, cada um com 370 votos.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se esta acta, que vae assignada pelo Sr. presidente, secretario e mais accionistas. — Presidente, Dr. J. Rodrigues Peixoto. — Secretarios: Max Blum. — Carlos Ullmann. — Accionistas: Manoel José Vivas. — Hermann Kalkuhl. — Karl Schuhack. — J. Ribeiro Frz Coelho.

### Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 27 DE JANEIRO DE 1900

Aos vinte sete dias do mez de janeiro de mil e novecentos, nesta Capital Federal, e no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 98, sobrado, presentes quinze accionistas, constantes da lista do livro de presença, e representando quinhentas e cincuenta acções, pelo Sr. presidente, Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, foi aberta a sessão. O Sr. presidente convidou para secretarios, na forma dos estatutos, os Srs. accionistas Dr. Luiz

Tosta da Silva Neves e Olavo dos Guimarães Bilac, e submetteu á approvação da assembléa geral a acta da ultima reunião ordinaria de assembléa, que, depois de lida, foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente expoz a assembléa os motivos que o levaram a não aceitar o deposito de oitenta e cinco acções, apresentadas pelo Sr. accionista coronel Zacharias Borba dos Santos, fundando-se para isso, não só nos requerimentos que lhe foi dirigidos, acompanhado de documentos, por D. Maria Esteves de Oliveira, como no conhecimento de sciencia certa de ser essa senhora a possuidora das oitenta e cinco acções constantes das cartellas ns. 8 a 16.

O Sr. presidente mandou ler para corroborar o que dizia, as actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal, a 19 e 25 do corrente mez, e pediu á assembléa que se manifestasse sobre o seu procedimento.

Aberta a discussão sobre o assumpto, teve a palavra o Sr. Dr. secretario Carlos Soares Guimarães, que declarou dispensar quaesquer considerações, visto estar bastante instruida a assembléa pela leitura das actas de 19 e 25, acrescentando, porém, que sua opinião juridica era que os documentos apresentados por D. Maria Esteves de Oliveira, em seu parecer, (que sugeria aos dos mais doutos) não procuravam sufficientemente a propriedade da mesma sobre as acções; e ponderou que tambem lhe parecia faltar á assembléa geral competencia para decidir sobre o caso. Pediu e tem a palavra em seguida o Sr. accionista Luiz Porto, e declara que, estando de pleno accordo com o que acaba de expor o Dr. secretario e com o que dissera em reunião da directoria e do conselho fiscal absterse-hia de votar.

Ainda o Sr. presidente deu os fundamentos juridicos da sua autoridade, para tomar conhecimento da reclamação de D. Maria Esteves de Oliveira.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e posta a votos a indicação do Sr. presidente, abstando-se de votar o presidente, o secretario e os membros do conselho fiscal, é ella approvada por unanimidade dos accionistas presentes, representando 245 acções e 49 votos.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1899, que, submettidos á discussão, e discutido, foram unanimemente approvados, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1900.

Recolhidas 13 cedulas (deixando de votar os Srs. presidente e secretario), representando essas cedulas 71 votos, apurou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Julio Alberto da Costa.....	49	>
José Antonio Silvano de Araujo..	49	>
Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes...	49	>
Saturnino de Castro Maya.....	11	>
Alfredo Doux.....	12	>
Dr. Bento Coelho de Almeida.....	12	>
Luiz da Silva Porto.....	1	>

Para supplentes:

Sebastião Guimarães Passos.....	49	>
Angelo Ferreira Monteiro.....	49	>
Olavo dos Guimarães Bilac.....	49	>

O Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Julio Alberto da Costa, José Antonio Silvano de Araujo a Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes; e supplentes os Srs. Sebastião Guimarães Passos, Angelo Ferreira Monteiro e Olavo dos Guimarães Bilac.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, pedindo aos accionistas que se conservem no recinto, até ser lavrada a presente acta, afim de assignal-a.

E eu, Olavo dos Guimarães Bilac, 2º secretario da mesa, lavrei esta acta que assigno com o presidente, 1º secretario e accionistas. — Martinho Cesar da Silveira Garcez. — Luiz Tosta da Silva Nunes. — José Maria Monteiro de Campos. — Angelo Ferreira Monteiro. — Julio Alberto da Costa. — José Antonio Silvano de Araujo. — Antonio Bartholomeu da Franca. — Manoel Caldas Barreto. — José Francisco Hollanda Chacon. — Luiz da Silva Porto. — Sebastião Guimarães Passos. — Carlos Soares Guimarães. — Antonio Joaquim de Aguiar. — Olavo dos Guimarães Bilac.

Confere—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900.—Olavo dos Guimarães Bilac.

### Banco Intermediario do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1900

#### Activo

Titulos de Bancos e Companhias .....	733:940\$381
Contas correntes garantidas.....	694:818\$510
Empréstimos garantidos....	180:707\$500
Letras a receber.....	438:962\$040
Penhor da directoria.....	40:000\$000
Conta de acções.....	391:090\$000
Valores de terceiros.....	1.714:877\$600
Garantias.....	677:169\$200
Diversas contas: saldos diversos .....	940:556\$029
Caixa: em dinheiro e em c/c em bancos.....	116:392\$813
	<hr/>
	5.928:514\$073

#### Passivo

Capital: 5.000 acções de 200\$.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	150:000\$000
Acções penhoradas.....	40:000\$000
Endossos e cauções.....	225:213\$400
Depositos em c/c e por letras	597:133\$877
Titulos depositados.....	2.392:046\$800
Diversas contas: saldos diversos .....	829:667\$213
Depositos judiciaes.....	594:452\$783
	<hr/>
	5.928:514\$073

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1900.—M. de Oliveira Costa, presidente.—M. M. Arruda Franco, contador.

## ANNUNCIOS

### Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa ordinaria no dia 23 de fevereiro proximo vindouro, sexta-feira, ao meio-dia, no salão do predio n. 30 da rua Municipal, para se proceder á eleição de nova directoria e conselho fiscal, apresentação de contas e relatório, cujos documentos estão desde já á disposição dos Srs. accionistas no salão acima indicado, ficando sem efeito a convocação da assembléa geral extraordinaria para 30 de janeiro andante.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1900.—O presidente, Manoel Candido Pinto de Azevedo.

### Banco Pariz e Rio

Convido os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, no salão do 2º andar do Banco Rural e Hypothecario, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que importa em sua dissolução e liquidação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1900.—Pelo Banco Pariz e Rio, Urbano de Faria Cunha.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900